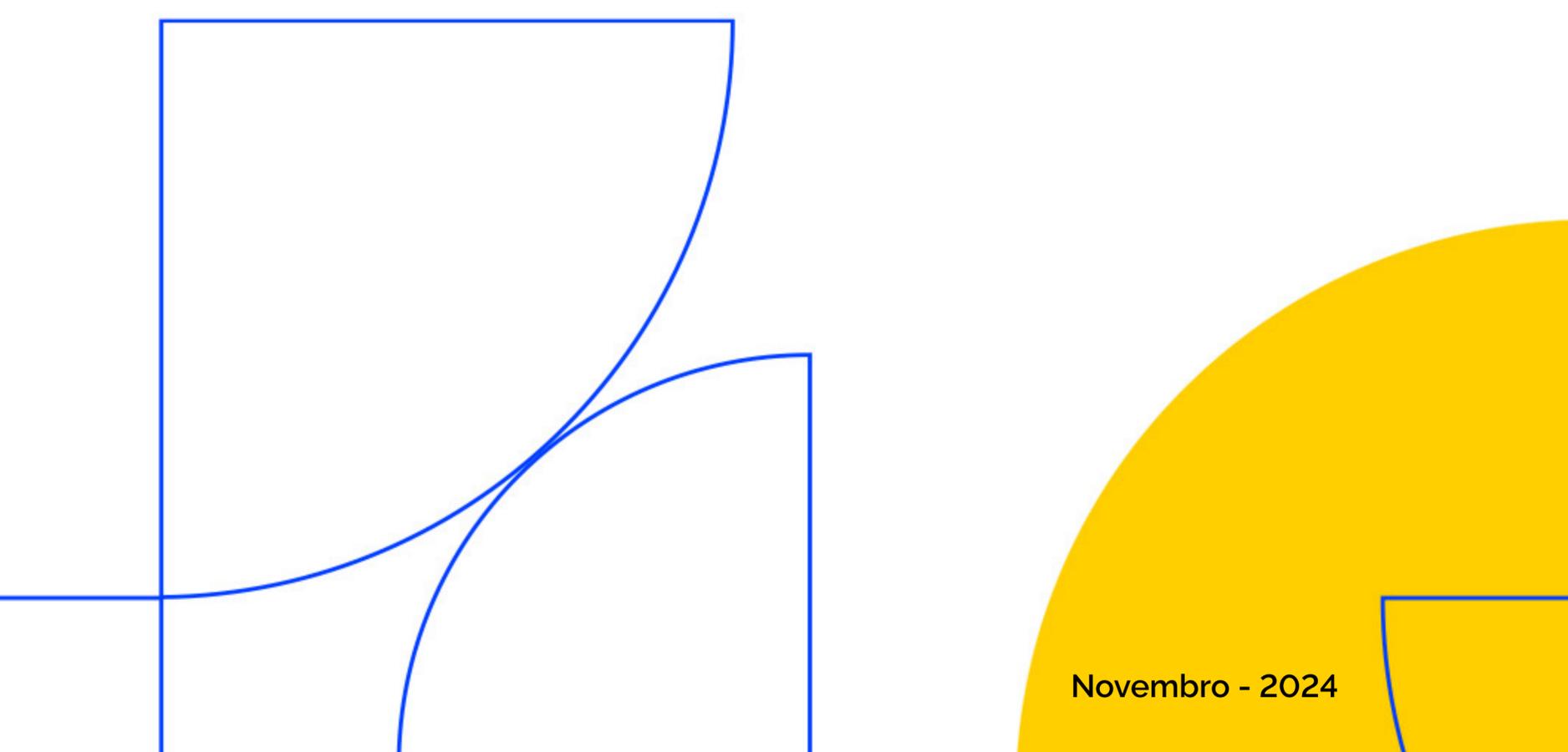


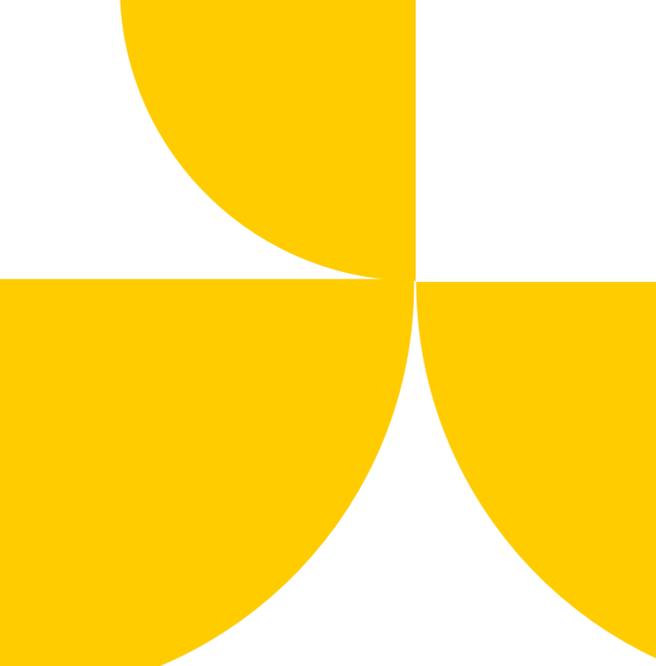
Transição
eficiente entre
gestores
municipais

Manual de transição municipal

Parte 2



Novembro - 2024



Sumário

FICHA TÉCNICA	6
APRESENTAÇÃO	7
1. TRANSIÇÃO: VISÃO GERAL	8
Datas e Prazos	9
Prestação de contas: prazos e responsabilidades	9
Responsabilização	10
Tomada de Contas Especial (TCE)	10
Regras de Gestão Pública e Fiscal previstas na legislação federal	14
2. DE OLHO NA GESTÃO: OBRIGAÇÕES PARA FICAR EM DIA	17
Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC	18
Outras obrigações	24
EDUCAÇÃO – Obrigações para ficar em dia	26
Aplicação mínima de recursos em Educação	27
Aplicação mínima de recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais de educação básica	27
Aplicação mínima de recursos da Complementação da União ao FUNDEB no pagamento de despesas de capital	28
Aplicação mínima de recursos da proporção de 50% dos recursos da Complementação da União ao Fundeb destinados à educação infantil	28
O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope ...	28
Prestação de contas de repasses diretos do FNDE (PC online)	31
Prestação de contas do Plano de Ações Articuladas – PAR	31
Prestação de contas da entidade que recebeu o recurso	31
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (“Merenda Escolar”)	32
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	33
PACTO, PAR e PROINFÂNCIA	33
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	34
Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil	35
PBA – Programa Brasil Alfabetizado	35
PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos	35

Projovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens.	35
Projovem Campo – Saberes da Terra – Programa Nacional de Inclusão de Jovens	36
PNLD – Programa Nacional do Livro Didático	36
SAÚDE – Obrigações para ficar em dia	37
Obras do Novo PAC	38
Retomada de Obras Inacabadas	38
Aplicação mínima de recursos em Saúde	38
O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops	39
Recursos do Fundo Nacional de Saúde	39
Blocos de Financiamento – Fundo a Fundo	42
Lei Complementar nº 205, de 9 de maio de 2024.	43
Outras Transferências Realizadas Pelo Fundo Nacional de Saúde.	44
Convênios.	44
Condições Para a Realização de Transferências.	45
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Obrigações para ficar em dia	46
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	47
Requisitos Para a Realização de Transferências.	48
Informações Importantes.	48
Regulamentação do SUAS:	50
3. SOLUÇÕES DE GESTÃO	51
Gestão de transferências da União.	52
a) Painéis gerenciais do Transferegov.	52
b) Aplicativos	53
Rede de parcerias	54
Sistema de Compras Públicas.	54
Sistema de Gestão Contratual e Gestão de Atas.	55
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	55
Painéis gerenciais de compras públicas	55
4. BOAS PRÁTICAS	56
Modelo de Governança e Gestão Pública	57
Governo digital	57
Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR)	57
Transparência pública	58
TIME BRASIL: Transparência, Integridade e Participação Social	60
Integridade pública.	60
Capacitação de servidores.	62



Lista de siglas

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ARO – Antecipação de Receitas Orçamentárias
ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde
CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CAUC – Serviço de Informações sobre Requisitos Fiscais
CD – Conselho Deliberativo do FNDE
CDP – Cadastro da Dívida Pública
CF – Constituição Federal
CFA – Conselho Federal de Administração
CGU – Controladoria-Geral da União
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CNAS – Conselho Nacional Assistência Social
CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária
DCA – Declaração de Contas Anuais
EEx – Entidade Executora
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNS – Fundo Nacional de Saúde
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
LAI – Lei de Acesso à Informação
LC – Lei Complementar
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MSC – Matriz de Saldos Contábeis
PAR – Plano de Ações Articuladas
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos
PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
RFB – Receita Federal do Brasil
RGF – Relatório de Gestão Fiscal
RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SAHEM – Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios



Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro
SiGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas
SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle
Siope – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SiGeCON – Sistema de Gestão de Conselhos
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUASWEB – Sistema Nacional de Informação do SUAS
SUS – Sistema Único de Saúde
TCU – Tribunal de Contas da União
TCE – Tribunal de Contas Estadual
UEx – Unidades Executoras Próprias



Ficha Técnica

As orientações e regras contidas neste Manual de Transição contém subsídios técnicos encaminhados pelos seguintes ministérios e órgão federais:

Advocacia-Geral da União;
Controladoria-Geral da União;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
Ministério da Educação;
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
Ministério da Saúde;
Secretaria do Tesouro Nacional.

Coordenação:
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

As sugestões presentes neste Manual não afastam a necessidade de observância pela municipalidade de outras normativas legais de natureza federal, estadual ou municipal.

Cumprе ressaltar a necessidade de contínuo acompanhamento pela municipalidade da evolução jurisprudencial dos temas tratados aqui.



Apresentação

O Manual de Transição faz parte de um conjunto de materiais elaborados pelo Governo Federal, sob a coordenação do Ministério de Relações Institucionais, para apoiar as(os) gestoras(es) municipais no encerramento do mandato 2021-2024. Este documento funciona como um guia com os principais documentos de prestação de contas que precisam ser entregues até o final do ano (ou até a descompatibilização do cargo), prazos de acompanhamento, de execução e de prestação de contas e demais obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle.

Separamos o material em quatro (4) seções:

SEÇÃO 1: traz os principais marcos e prazos de entrega de documentos do último ano de mandato, além de orientações gerais sobre a transição, responsabilidade fiscal e transparência, com as possíveis penalidades no caso de descumprimento dessas normas;

SEÇÃO 2: apresenta conteúdos técnicos sobre os documentos de gestão dos programas, e de gestão fiscal mencionados na Parte 1 deste Manual. A seção traz ainda orientações para a continuidade da execução de ações financiadas com recursos federais dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

SEÇÃO 3: apresenta soluções disponibilizadas pelo Governo Federal para auxiliar e aprimorar a gestão municipal;

SEÇÃO 4: apresenta boas práticas que podem contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança dos municípios.

Com este Manual (partes 1 e 2), o Governo Federal espera contribuir para uma troca de mandato democrática e republicana que assegure o direito da população à continuidade dos serviços públicos.

Desejamos uma excelente transição a todos e todas.



1. Transição:

Visão geral

Datas e Prazos

2024		
ELEIÇÃO	6 e 27/10	Calendário TSE
NOVEMBRO	30/11	Prazo final para envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 5º bimestre de 2024 ao Siconfi;
	30/11	Prazo final para envio da MSC referente a outubro/2024 ao Siconfi.
DEZEMBRO	No início do mês	- Elaborar relatório e disponibilizar informação para equipe de transição - Redigir e publicar relatório sobre a finalização da transição.
	31/12	Prazo final para envio da MSC referente a novembro/2024 ao Siconfi.
2025		
JANEIRO	30/01	Prazo final para envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2024 ao Siconfi;
	30/01	Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do RREO referente ao 6º bimestre (novembro-dezembro/2024);
	30/01	Prazo final para envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro/2024) ou referente ao 2º semestre/2024 (para municípios com menos de 50 mil habitantes) ao Siconfi;
	30/01	Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do RGF referente ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro/2024) ou referente ao 2º semestre/2024 (para municípios com menos de 50 mil habitantes);
	31/01	Prazo final para envio da MSC referente a dezembro/2024 ao Siconfi.

Prestação de contas: prazos e responsabilidades

Os prazos para prestação de contas são prazos limites, de modo que, se o modelo de prestação de contas permitir, há a possibilidade de o antecessor antecipar a comprovação da regular aplicação das verbas federais que geriu, dentro de seu mandato, ainda que a data limite para prestação de contas adentre a gestão do sucessor.

Contudo, não é isso que comumente acontece, além do que, ainda devem ser observadas condicionantes de cada modelo de transferência, dependendo do que determinar a legislação de regência e do sistema que operacionaliza a comprovação das despesas.

Ao sucessor, por sua vez, ainda que não tenha gerido as verbas federais repassadas, cumpre apresentar a prestação de contas no prazo legal. Isto porque a obrigação primária de prestar contas dos recursos transferidos ao município recai sobre o prefeito em cuja gestão se enquadra a data prevista para fazê-lo (Acórdão 3576/2019-TCU-2ª Câmara, Ministra Ana Arraes).

Se o sucessor ficar impossibilitado de prestar contas, em razão da insuficiência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos públicos geridos pelo antecessor, o Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de afastamento da responsabilidade daquele gestor, no caso de terem sido adotadas providências ao resguardo do patrimônio público (Acórdãos 1541/2008-TCU-2ª Câmara, 2773/2012-TCU-1ª Câmara, 3039/2011-TCU-2ª Câmara, entre outros). Tal orientação decorre do Enunciado da Súmula 230 do TCU:

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

Ou seja, o sucessor poderá ficar isento de responsabilidade se demonstrar a adoção de medidas efetivas visando ao resguardo do patrimônio público, seja por meio de solicitação de instauração de Tomadas de Conta Especial, de ação civil pública, de ação de ressarcimento, de representação ao Ministério Público ou de qualquer outra providência reconhecidamente capaz de buscar o ressarcimento ao erário (Acórdãos 3642/2012-TCU-2ª Câmara, 6295/2010-TCU-1ª Câmara, 1313/2010-TCU-1ª Câmara, 1080/2010-TCU-2ª Câmara).

É de extrema importância que o administrador que deixa a chefia do Executivo municipal constitua uma comissão de transição de governo, com o objetivo justamente de fornecer à nova gestão eleita, todos os documentos e informações sobre os repasses federais pendentes de prestação de contas, registrando tal procedimento, de modo que seja possível identificar com clareza aquele que deve responder por eventuais problemas ou omissões nas prestações de contas. Ver Manual de Transição - Parte 1.

https://drive.google.com/file/d/1WCSv2_TBDyxWJcwfgxGaYQX1HaSOJMVJ/view

Recomenda-se que o atual gestor exija da nova administração recibo da entrega da documentação relativa às transferências pendentes de prestação de contas, como também, por cautela, mantenha em sua posse cópias de todos os documentos necessários à comprovação do emprego regular dos recursos federais por ele geridos (ainda que digitalizadas), mas cujo vencimento do prazo de prestação de contas tiver recaído no mandato subsequente. Isso porque, caso a prestação de contas não seja apresentada pelo sucessor, no prazo legal, seja qual for o motivo, o antecessor poderá fazê-lo, caso demandado pelos órgãos de controle.

Responsabilização

O gestor do Município que recebeu recursos federais deverá verificar em cada órgão/entidade repassador(a) dos recursos se houve a correta prestação de contas. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência de recursos (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão atender às normas regulamentares a que o beneficiário estiver sujeito, conter o nome do município e a identificação do programa ou do convênio, e deverão ser arquivados na sede da instituição que executou os recursos pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente pelo Tribunal de Contas da União. O município está obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao repassador, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao TCU. A não apresentação correta da prestação de contas dos recursos recebidos geralmente inviabiliza a liberação de novos recursos, além de implicar o registro do órgão ou entidade recebedora no cadastro de inadimplentes do SIAFI, do Governo Federal, e em outros sistemas afins. Caso o gestor não deixe a documentação necessária para o seu sucessor apresentar a prestação de contas, poderá ter instaurado em seu desfavor um processo de Tomada de Contas Especial bem como responder judicialmente.

Tomada de Contas Especial (TCE)

A Constituição Federal estabeleceu a obrigação de prestação de contas à sociedade por todos aqueles que receberam recursos públicos. Quando não houver prestação de contas, quando a prestação de contas for insuficiente para



comprovar a boa e correta utilização desses recursos ou quando houver indícios de prejuízos, a unidade que repassou os recursos deverá adotar medidas para sanear as irregularidades e, quando for o caso, promover o ressarcimento ao erário. Esgotadas as medidas internas e persistindo o dano, deverá ser instaurado o processo de Tomada de Contas Especial.

Em regra, a TCE é instaurada pela autoridade competente do órgão ou da entidade responsável pelo repasse dos recursos, quando constatado dano. Após a conclusão da instauração, cabe à CGU a certificação do processo e o seu encaminhamento ao TCU, onde ocorrerá o seu julgamento. No entanto, a TCE pode ser instaurada por recomendação dos órgãos de controle interno ou por determinação do próprio TCU, em processos de denúncia, representação, inspeção, auditoria e de registro de atos de pessoal em tramitação no Tribunal.

Medidas Administrativas

O processo de TCE é uma medida de exceção. Antes da sua instauração, a autoridade administrativa federal responsável deverá adotar medidas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e realizar notificações e/ou cobranças para sanear as irregularidades identificadas ou ressarcir o dano quantificado. Diante do insucesso das medidas administrativas adotadas para obtenção do ressarcimento pretendido dentro do prazo regulamentar, caberá à autoridade administrativa federal competente a instauração da TCE.

Fase Interna do processo de TCE

A fase interna se dá do momento de sua instauração até seu envio ao TCU para julgamento. A instauração da TCE será feita por servidor ou comissão de servidores que irá apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e elaborar o relatório do tomador de contas. O processo será instaurado e encaminhado à CGU.

A CGU irá se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou não do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE, devendo manifestar-se de forma conclusiva sobre:

- a) a correta caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, considerando documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;
- b) a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;
- c) a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;
- d) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de TCE; e
- e) a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da TCE.



Caso a CGU constate falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, irá solicitar ao instaurador a correção ou a complementação das informações para a continuidade do processo. Após análise, caso o processo tenha condições de prosseguir, a CGU irá certificá-lo e encaminhá-lo para ciência e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente. Em seguida, o processo será encaminhado para o TCU.

Fase Externa do processo de TCE

A fase externa representa todo o desenvolvimento da TCE no âmbito do TCU até seu julgamento final. Após ser autuada no TCU, a TCE adquirirá as características próprias de um processo com etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo, ainda, a possibilidade de interposição de recursos. No TCU, as contas dos gestores em processos de TCE podem ser julgadas regulares (com quitação plena aos responsáveis), regulares com ressalva (dando-se quitação aos responsáveis) ou irregulares. Podem ainda ser consideradas iliquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou arquivadas sem apreciação do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo. Ao julgar as contas irregulares, o Tribunal imputa débito e/ou multa aos responsáveis. A decisão do Tribunal possui eficácia de título executivo extrajudicial, o que torna a dívida certa, líquida e exigível.

Após o julgamento, o responsável será notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, regularmente notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, será formalizado processo de cobrança executiva, o qual será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que detêm essa competência, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

Além dessas consequências, outras sanções poderão ser aplicadas, tais como declaração de inidoneidade do particular para licitar ou contratar com a administração, declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, inclusão no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais, comunicação ao Ministério Público Federal e solicitação do arresto de bens para garantir o ressarcimento. O próprio julgamento das contas pela irregularidade já apresenta, como consequência, a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis.

Regras de Gestão Pública e Fiscal previstas na legislação federal

A atual administração pode e precisa realizar algumas verificações antes da mudança de governo. Essas verificações buscam certificar que, ao longo do mandato, não foram praticados atos sem observar a legislação. A falta do respaldo legal poderá futuramente ser objeto de responsabilidade do gestor. Ainda em tempo, a atual gestão pode tomar medidas corretivas e, desse modo, tentar se resguardar da aplicação das sanções.

Planejamento, orçamento e execução financeira

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Propor lei de diretrizes orçamentária anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei.	Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.
Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.	Lei nº 10.028/2000; art. 5º, inciso III.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.
Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.	Decreto-Lei nº 201/1967; art. 4º, inciso VI.	Cassação do mandato.
Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.	Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XVII.	Detenção de três meses a três anos.

Receita

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses dos municípios sujeitos à administração da Prefeitura.	Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VIII.	Cassação do mandato.
Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso VII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso X.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, multa até duas vezes o valor do dano.

Despesa

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-C.	Reclusão de um a quatro anos.
Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-B.	Detenção de seis meses a dois anos.
Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-F.	Detenção de seis meses a dois anos
Ordenar despesa não autorizada por lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-D.	Reclusão de um a quatro anos.
Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-G.	Reclusão de um a quatro anos.

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.	Lei n° 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso VIII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.	Lei n° 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso IX.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Lei n° 10.028/2000 , art. 5°, inciso IV.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

Operações de crédito

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.	Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-A.	Reclusão de um a dois anos.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.	Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-A, inciso I.	Reclusão de um a dois anos.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.	Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-A, inciso II.	Reclusão de um a dois anos.
Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-E	Detenção de três meses a um ano.
Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso VIII	Detenção de três meses a três anos
Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso XVI.	Detenção de três meses a três anos.
Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso XVIII.	Detenção de três meses a três anos.
Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro.	Decreto-Lei n° 201/1967 art. 1°, inciso XIX.	Detenção de três meses a três anos.

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso XX.	Detenção de três meses a três anos.
Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso XXI.	Detenção de três meses a três anos.

Transferências de Recursos

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.	Lei n° 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso XI.	Perda da função pública, políticos de cinco a oitos o valor do dano.
Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso IV.	Detenção de três meses a três anos.
Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso VII.	Detenção de três meses a três anos.
Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso XXIII.	Detenção de três meses a três anos.

Transparência

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.	Lei n° 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 11, inciso VI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, multa até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.
Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.	Lei n° 10.028/2000 , art. 5°, inciso I.	Multa de 30% dos vencimentos.
Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.	Decreto-Lei n° 201/1967 , art. 1°, inciso VI.	Detenção de três meses a três anos.
Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.	Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), art. 314.	Reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3° do art. 23.	Lei Complementar n° 101/2000 , art. 73 - C combinado com a Lei Complementar n° 131/2009 .	Não recebimento de transferências voluntárias.

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
<p>Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.</p>	<p>LAI, arts. 32 e 33.</p>	<p>Advertência; multa; rescisão do vínculo com o poder público; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.</p>



2. De olho na gestão: *Obrigações para ficar em dia*

Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC

Neste capítulo, vamos detalhar questões técnicas relacionadas aos documentos mais importantes que um gestor municipal em descompatibilização do cargo ou em encerramento de mandato deve ter conhecimento para entrega do cargo em condições satisfatórias. Apresentaremos as obrigações que precisam ser cumpridas e estão no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e as que não estão no referido sistema, mas que também precisam ser atendidas. Trataremos também das orientações mais específicas, relacionadas aos fundos de transferência de recursos para as áreas sociais (saúde, educação e assistência social).

O CAUC é um sistema mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e tem como objetivo facilitar a verificação do cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para recebimento de recursos do Governo Federal mediante transferência voluntária, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, etc. O acesso ao CAUC dispensa a necessidade de cadastro prévio ou pagamento pelas prefeituras. Seus dados são atualizados diariamente e estão disponíveis para consulta em www.siconfi.tesouro.gov.br/CAUC. É de grande importância que o atual prefeito deixe os itens do [CAUC](#) regularizados, permitindo a continuidade das transferências voluntárias e a celeridade na celebração de novas transferências pela próxima gestão municipal. Atualmente, o regramento disciplinador do [CAUC](#) é a [CAUC](#) são a Portaria nº 637, de 6 de janeiro de 2021, da STN, regulamentada pela Instrução Normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021, da STN.¹

O cumprimento das obrigações é pré-requisito para a celebração com o Governo Federal de instrumentos de transferências voluntárias, como convênios e contratos de repasse. O art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consolida os requisitos espalhados no arcabouço legal do país, tais como leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, o CAUC simplifica o trabalho de comprovação de regularidade de algumas dessas condições pelos entes federativos, inclusive seus órgãos e entidades, ao apresentar de forma agregada a situação diária de cumprimento dessas condições. Abaixo listamos as principais:

Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União

Corresponde à informação da Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo válida no prazo e nas condições da Certidão.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.1.

Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS

Refere-se à regularidade quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) registrada na base de dados da Caixa Econômica Federal. A informação pode ser obtida pela emissão do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecida pelo Sistema

¹ A Instrução Normativa será atualizada em breve. Acompanhar em www.siconfi.tesouro.gov.br/cauc, aba Informações, opção Documentos

de Controle da Caixa Econômica Federal. Para a emissão do certificado, acesse o site Conectividade Social da CAIXA.

<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.3.

Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União

Trata-se de requisito fiscal referente à regularidade dos pagamentos de empréstimos e financiamentos concedidos pela União. A informação provém do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros Junto a Estados e Municípios (Sahem) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e está acessível pelo site https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.4.

Regularidade perante o Poder Público Federal

A Regularidade perante o Poder Público Federal corresponde ao registro constante da base de dados do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido pela PGFN.

O CADIN é utilizado por órgãos e entidades federais credores de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas. As informações são de responsabilidade do respectivo credor.

O gestor deve entrar em contato com o credor responsável pelo registro do débito não quitado para que lhe sejam prestadas as informações específicas a respeito desse registro, bem como proceder à baixa da respectiva inscrição, nos termos do § 5º do art. 2º da Lei do CADIN (Lei nº 10.522/2002), com redação dada pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 e da Portaria PGFN nº 819, de 2023. Para mais esclarecimentos sobre o CADIN, acesse o site <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.5.

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - SIAFI

Trata-se da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente e apresenta registro positivo constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1/1997. Cada órgão ou entidade concedente efetua os controles de prestação de contas e os registra no SIAFI (<https://siafi.tesouro.gov.br/>) Por esse motivo, os questionamentos relativos à situação dos convênios firmados com base na Instrução Normativa STN nº 1/1997 devem ser direcionados ao respectivo concedente, ou seja, ao órgão responsável pela transferência dos recursos financeiros.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 2.1.1

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - Transferegov

Trata-se da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente e apresenta registro constante da base de dados do Transferegov para os convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

Cada órgão ou entidade concedente efetua os controles de prestação de contas dos convênios firmados e os registra na Transferegov. Por esse motivo, os questionamentos relativos à situação desses convênios devem ser direcionados ao respectivo concedente, ou seja, ao órgão responsável pela transferência dos recursos financeiros.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 2.1.2.

Regularidade previdenciária

Refere-se a requisito fiscal de comprovação da observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, consubstanciada na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717/1998.

Este item é de atualização automática. A regularização se processa no Ministério da Previdência Social, órgão responsável pela emissão do CRP. No CAUC, essa informação é apresentada no Item 4.2.

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o [Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro \(SICONFI\)](#) mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados de todos os Poderes e esferas administrativas. Tratam-se de duas obrigações:

1. Homologação no SICONFI dos dados constantes do RGF ;

2. Assinatura no SICONFI de Atestado de Publicação do RGF em meios oficiais

Essas obrigações devem ser cumpridas por cada um dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe a cada Poder e órgão inserir os dados e homologá-los no SICONFI.

O conteúdo do RGF está estabelecido no art. 55 da LRF e detalhado no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela STN. <https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

No CAUC, a regularidade no encaminhamento e assinatura do Atestado de Publicação do RGF no SICONFI é apresentada no Item 3.1

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro – SICONFI (siconfi.tesouro.gov.br) mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados de todos os Poderes e esferas administrativas. Trata-se de duas obrigações:

1. Homologação, no SICONFI, dos dados constantes do RREO;

2. Assinatura, no SICONFI, de Atestado de Publicação do RREO em meios oficiais.

Para estar com o item comprovado, o poder executivo precisa preencher as informações em relação ao exercício em curso e o anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente.

No CAUC, essas informações são apresentadas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e utilizado por gestores educacionais dos estados e municípios previamente cadastrados. A informação é o envio, a validação e a gravação no SIOPE de informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação, constantes no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). No CAUC, essa informação é apresentada no Subitem 3.2.3.

Encaminhamento das Contas Anuais – DCA

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI), mantido pela STN e utilizado por usuários previamente cadastrados do Poder Executivo. A informação é a homologação, no SICONFI das contas anuais que deverão estar de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados e homologá-los no Siconfi. A Declaração de Contas Anuais - DCA é um conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários disponibilizados aos entes da Federação. Essa declaração deve ser preenchida e enviada ao SICONFI, pois seus dados são necessários à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional. No CAUC a regularidade no encaminhamento da DCA ao SICONFI é apresentada no Item 3.3.

Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis – MSC

Refere-se a requisito fiscal verificado cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados do Poder Executivo. A informação é a gravação, no Siconfi do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC nos termos das normas aplicáveis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A MSC é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente que deve ser encaminhada ao Siconfi, evitando possíveis falhas no processo de preenchimento, tendo como um dos objetivos gerar os rascunhos dos relatórios fiscais (RGF e RREO) e a Declaração de Contas Anuais – DCA para fins de consolidação das contas públicas. Essa estrutura reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação. A MSC é um instrumento para transparência das finanças públicas dos entes subnacionais, já que permite o preenchimento dos relatórios extraíndo os dados diretamente da contabilidade do ente. Além disso, está no escopo da exigência de envio das Contas Anuais previsto na LRF que estabelece aos governos os deveres de registro e publicidade de informações contábeis, sob pena de não receberem transferências voluntárias federais e não contratarem operações de crédito. Como a MSC tem como base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), isso possibilita o envio dos saldos e movimentações das contas dos

entes de forma padronizada. A documentação relacionada à MSC pode ser consultada acessando o link <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503>.

Para a comprovação do envio da MSC é verificado o envio de todas as MSC do exercício em curso e as dos quatro exercícios imediatamente anteriores, inclusive as matrizes de encerramento. Para municípios, são observadas as matrizes enviadas a partir de janeiro/2021.

No CAUC, a regularidade no encaminhamento da MSC ao SICONFI é apresentada no Item 3.4.

Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados. A informação é a gravação (envio e homologação) no SADIPEM do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP), qual seja, o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais, conforme disposto no § 4º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 27 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 3.5.

Exercício da Plena Competência Tributária

Refere-se à regularidade quanto cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente ou o contratado, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e no inciso XVII da Portaria Interministerial Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023. A informação é a gravação do Atestado de Plena Competência Tributária referente ao exercício anterior no SICONFI pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de certificação digital, com validade até 30 de abril do exercício subsequente. Para fins de comprovação, será verificada a gravação de Atestado de Exercício da Plena Competência Tributária pelo Chefe do Poder Executivo no SICONFI com validade até 30 de abril do exercício subsequente.

No CAUC essa informação é apresentada no Item 4.1.

Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de que as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público- Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e de que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A comprovação do cumprimento se dá por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária -RREO, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro

Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento do RREO subsequente, ou por meio de declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até a data limite de publicação do RREO subsequente.

No CAUC essa informação é apresentada no Item 5.3.

Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000. A comprovação do cumprimento se dá por meio de análise do anexo 04 do Relatório de Gestão Fiscal -RGF do poder executivo publicado nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento do RGF subsequente.

No CAUC essa informação é apresentada no Item 5.4.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais

Refere-se a requisito fiscal de comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais. A comprovação do cumprimento se dá por meio de:

- Certidão do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Federal; e
- Extrato emitido pelo Transferegov.br, válido na data da consulta;

A consulta de regularidade no Transferegov.br estará disponível no CAUC, item 1.2 (novo item a ser criado em breve). Permanece a necessidade de apresentação das certidões dos tribunais.

Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da LRF.

A comprovação se dá por meio de declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, ou por meio do CAUC, item 3.6 (novo item a ser criado em breve).

Adoção do SIAFIC

Verifica o cumprimento do disposto no art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020,



quanto à adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta.

No CAUC essa informação será apresentada no Item 3.7 (novo item a ser criado em breve).

Outras obrigações

Há condições elencadas no art. 29 da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023> que atualmente não são apresentadas pelo CAUC, mas que ainda assim precisam ser atendidas. São elas:

Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento de limites

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites estabelecidos na LRF (art. 23, § 3º, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”):

- Dívidas consolidada e mobiliária;
- Inscrição em Restos a Pagar; e
- Despesa total com pessoal.

O ateste da inexistência de descumprimento desses limites dar-se-á nos termos definidos nos incisos XXIX, XXX e XXXI do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Regularidade na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da LRF.

A comprovação se dá por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, de que o ente não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da LRF, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

Regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

Refere-se a requisito fiscal de comprovação do fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. A comprovação se dá por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de que o ente conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

A comprovação se dá por meio de declaração de que o ente possui o referido setor com as características citadas.

Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica

Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

Declaração de inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato

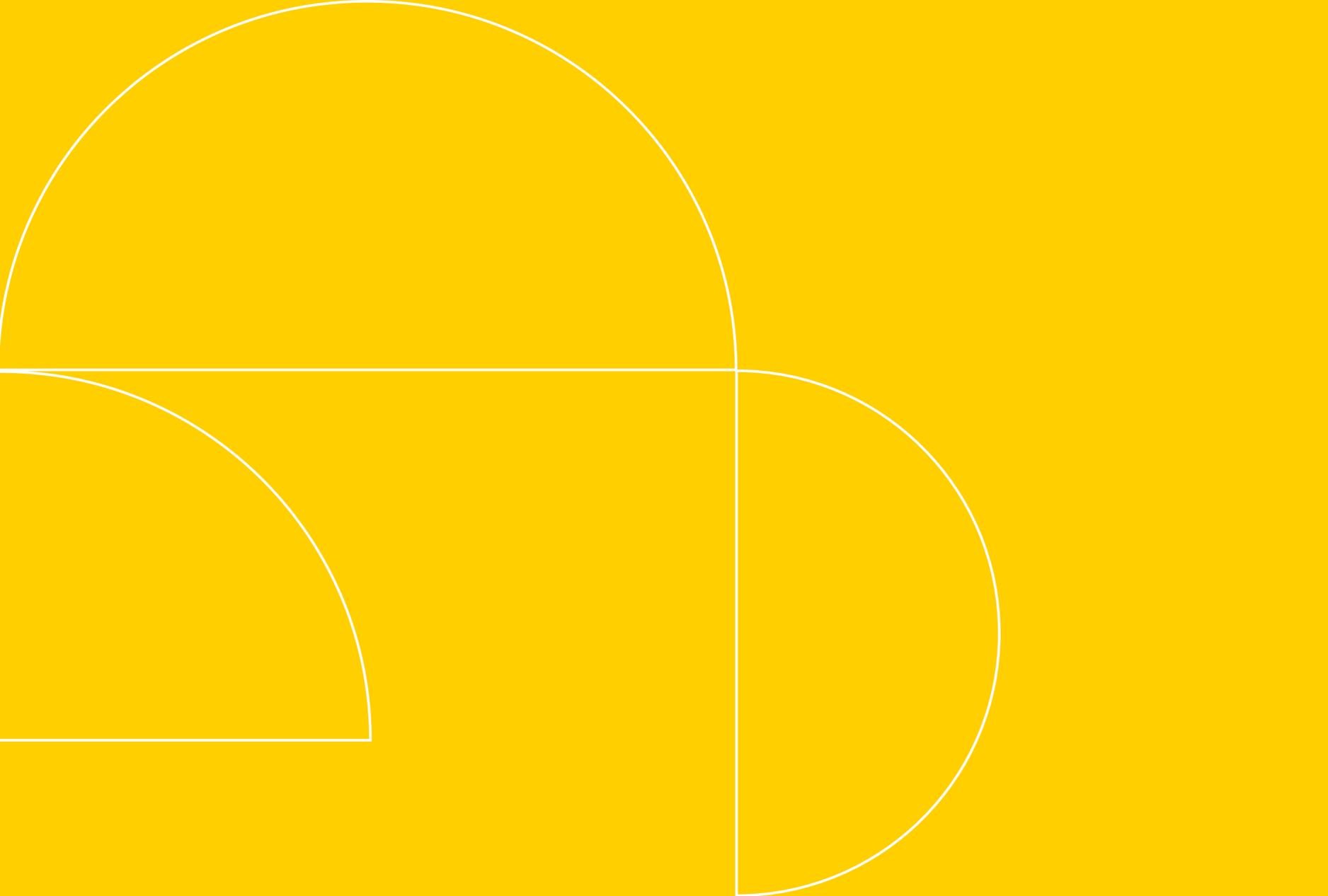
O ente deve declarar inexistir legislação na localidade de execução do objeto que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, comprovada mediante apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura

Regularidade quanto à prestação de contas da Defesa Civil

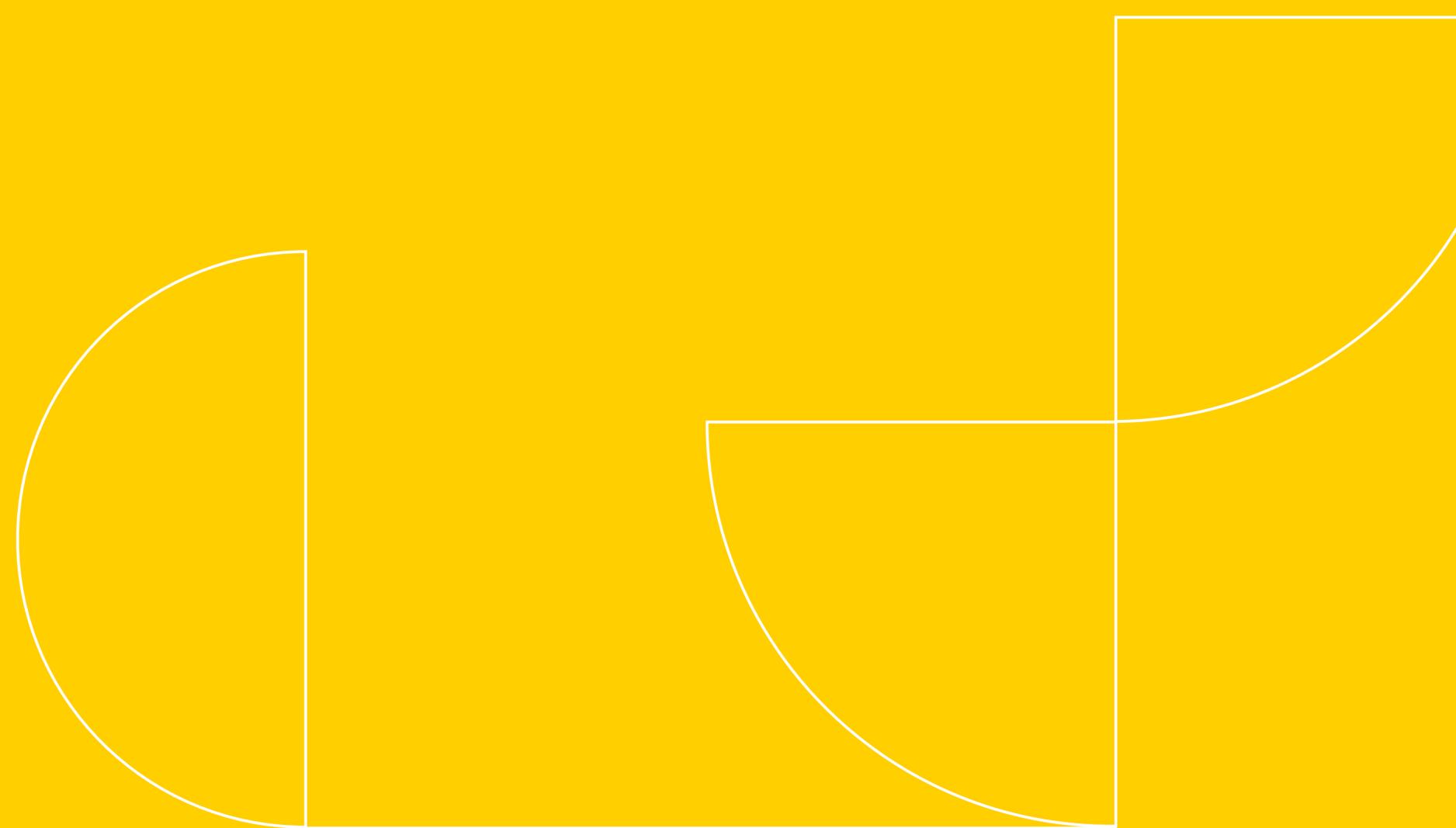
Portaria MI nº 624/2017, IN nº 34/2019 referem-se às prestações de Contas das ações de reconstrução;

Portaria MI nº 24/2018, refere-se às ações de socorro e assistência; e

Portaria MDR nº 2.906/2019 abrange todas as prestações de contas do MDR.



Educação:
Obrigações
para ficar em dia



O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.

O FNDE é responsável pela transferência de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios, para atendimento às escolas públicas de educação básica e pela gestão de programas e projetos educacionais e também executa as grandes compras do MEC e de seus parceiros.

O FNDE realiza as seguintes transferências de recursos para os municípios:

Transferências Legais

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Programas do Livro: PNLD, PNLA, PNLEM, PNBE;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Transferências Voluntárias

- Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Novo Plano de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
- Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde – Pacto;
- Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA;
- Programa Caminho da Escola.

Aplicação mínima de recursos em Educação

Refere-se à comprovação, até a data de 30 de janeiro de cada ano, de que o ente federativo aplicou, no exercício anterior, o percentual mínimo de 25% da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF, comprovada mediante consulta ao Siope ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade, nos termos da art. 29, XI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados referentes ao último exercício encerrado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O SIOPE então, com base nos dados informados, calcula o percentual aplicado. No CAUC, essa informação é apresentada no Item 5.1.

Aplicação mínima de recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais de educação básica

Refere-se à regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profis-



sionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 26 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade. No CAUC, essa informação será apresentada no Item 5.5 (novo item a ser criado em breve).

Aplicação mínima de recursos da Complementação da União ao FUNDEB no pagamento de despesas de capital

Refere-se à regularidade na aplicação mínima de recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, dos arts. 27 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade. No CAUC, essa informação será apresentada no Item 5.6 (novo item a ser criado em breve).

Aplicação mínima de recursos da proporção de 50% dos recursos da Complementação da União ao Fundeb destinados à educação infantil

Refere-se à regularidade na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 28 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade. No CAUC, essa informação será apresentada no Item 5.7 (novo item a ser criado em breve).

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope

O atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O art. 38 da Lei do Fundeb determina que a verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, o SIOPE, mantido pelo FNDE/MEC.



Foi regulamentado que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Nesse sentido, o art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, dispõe que são requisitos para a celebração dos convênios e contratos de repasse, relativos às transferências de recursos da União, a serem cumpridos pelo proponente, mediante consulta ao Siope ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, a regularidade comprovada na:

- destinação do percentual de 20% (vinte por cento) de recursos mínimos para a constituição do Fundeb, a ser comprovada pelos Estados e DF (art. 212-A, II, da CF e art. 3º da Lei nº 14.113/2020);
- aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, excluídos os recursos advindos da complementação na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAR, devem ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, XI, da CF e art. 26 da Lei nº 14.113/2020);
- vinculação mínima de 15% (quinze por cento) da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, em despesas de capital por cada rede de ensino beneficiada (art. 212-A, XI, da CF e art. 27 da Lei nº 14.113/2020);
- aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil (art. 212-A, § 3º, da CF e art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

No que se refere ao planejamento financeiro dos Estados, DF e Municípios, a Lei do Fundeb Permanente permite a aplicação de até 10% dos recursos do Fundo, incluindo a complementação da União, nos quatro primeiros meses do ano imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

A publicação do anexo do RREO no Siope será validada por meio do Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope-MAVS, pelos respectivos responsáveis da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente do ente federativo, pelos Tribunais de Contas e pelos Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 33, § 3º, do Decreto 10.656/2021).

Assim, os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal). Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo:

- Mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- Máximo de 30% para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

A fiscalização da utilização dos recursos do Fundeb é feita pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, quando há recursos federais na composição do fundo em um determinado Estado, é realizada pelo TCU e pela CGU.

É importante destacar que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização de forma específica, também tem a atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei, complementando a atuação dos Tribunais de Contas. A lei estabelece a obrigatoriedade de os governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundeb em três momentos diferentes:

- Mensalmente: ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/ Fundeb com a apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e o uso dos recursos do Fundo;
- Bimestralmente: por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em favor da educação básica, à conta do Fundeb com base no disposto no Art. 165 da CF e Art. 72 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); e
- Anualmente: ao respectivo Tribunal de Contas, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.).

O não cumprimento das obrigações relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

PENALIDADES	
<p><u>Para Estados e Municípios:</u></p> <p>Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, com o consequente encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;</p> <p>Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;</p> <p>Impossibilidade de realização de operações de crédito (empréstimos) junto a bancos;</p> <p>Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB;</p> <p>Intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).</p>	<p><u>Para o Chefe do Poder Executivo:</u></p> <p>Sujeição a processo por crime de responsabilidade. A pena prevista é detenção de três meses a três anos, perda do cargo, inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/67);</p> <p>Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, LDB);</p> <p>Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 do Código Penal), com pena de um a três meses de detenção ou multa;</p> <p>Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, Lei Complementar N° 64/1990</p>

Atas de Registro de Preços

O Governo Federal disponibiliza Atas de Registro de Preços vigentes para a aquisição de bens para a rede de ensino municipal, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição pelo ente.

Com esse auxílio técnico do Governo Federal, é possível que o município avance fases no processo licitatório, facilitando a aquisição do bem para sua rede de ensino.

Conforme consta do sítio eletrônico do FNDE, há atas disponíveis para a aquisição de ônibus escolares, ventiladores, materiais escolares e mobiliários escolares, abrangendo todos os estados da federação.

Caso haja interesse, tais informações podem ser obtidas no endereço do www.gov.br/fnde, seguindo a trilha: Acesso à Informação > Ações e Programas > Ações > Compras Governamentais > Atas de Registro de Preços > Atas de Registro de Preços Nacionais > Atas Vigentes.

Ou seguindo o endereço eletrônico direto: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/>

[acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes.](https://www.fnde.gov.br/portal/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais/atas-vigentes)

Prestação de contas de repasses diretos do FNDE (PC online)

A prestação de contas é obrigatória e sua elaboração é feita online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC (Resolução FNDE nº 2/2012). Quando disponíveis para registro (habilitação da função Enviar), o prazo de registro das informações de prestação de contas é de 60 (sessenta) dias (Resolução nº 43/2012, que altera a Resolução nº 2/2012). O Sistema pode ser acessado no endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-contas-online> do Portal Gov.br.

Para ter acesso ao SiGPC é preciso que a atualização cadastral do gestor já tenha sido concluída junto ao FNDE. O gestor deverá acessar o SiGPC, informar o número do CPF no campo “Usuário” e, deixando em branco o campo senha, clicar em “Entrar”. Esse procedimento automaticamente fará o envio da mensagem com as orientações de acesso ao e-mail da entidade registrado no FNDE. Caso o e-mail esteja incorreto ou com erro e necessite alterá-lo, será necessário encaminhar novo documento (ANEXO I da Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015 via postal ao endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70070929, ou por meio da página do Plano de Ações Articuladas – PAR – Fale Conosco. <https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>

A cada vez que esse procedimento é feito, uma nova senha é enviada; por isso, é importante que apenas o gestor execute o procedimento e não diversos usuários façam a tentativa ao mesmo tempo. Além disso, deve-se conferir se o e-mail informado no Anexo I está ativo e se há espaço disponível na caixa de entrada. Com a senha de acesso ao sistema, pessoal e intransferível, o prefeito deve também providenciar o cadastro da sua equipe de trabalho, que será responsável somente pela inserção dos dados da execução dos recursos. A prestação de contas só pode ser enviada com uso do login do gestor. Vale informar que, mesmo após a conclusão do mandato, o responsável ainda terá acesso ao SiGPC para visualização de notificações a ele direcionadas e para prestação de contas dos recursos repassados durante sua gestão.

Prestação de contas do Plano de Ações Articuladas – PAR

Para os Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, e que não estejam abertos no SiGPC, as prestações de contas deverão ser apresentadas no Sistema Integrado de Monitoramento e Execução do Ministério da Educação – Simec (módulos PAR), conforme as Resoluções CD/FNDE nº 3 e 4/2020. A senha de acesso ao Simec será enviada ao e-mail dos gestores após o envio do documento ANEXO I da Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015 via postal ao endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70070929, ou por meio da página do Plano de Ações Articuladas – PAR – Fale Conosco. <https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>

Prestação de contas da entidade que recebeu o recurso

A entidade providenciará a inserção de dados no SiGPC/SIMEC:

- Autorização das despesas (identificação dos participantes e vencedores)

de licitação, dispensa ou inexigibilidade) relacionadas às ações planejadas para execução;

- Liquidação das despesas (identificação completa de cada documento da despesa – nota fiscal, recibo) relacionadas às respectivas autorizações das despesas;
- Pagamentos (identificação do documento bancário) relacionados aos documentos de liquidação das despesas;
- Informações relacionadas ao cumprimento do objeto e dos objetivos do programa;
- Movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Com os dados inseridos, o SiGPC reproduzirá os demonstrativos necessários à confecção das prestações de contas e emitirá um recibo de entrega aos responsáveis, acompanhado dos respectivos relatórios de execução, que será o documento comprobatório do cumprimento da obrigação de prestar contas. Nos casos do PNAE, PNATE, PEJA, programas de apoio à educação infantil, após o envio da prestação de contas pela Entidade Executora – Eex, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o CACS, respectivamente, deverão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – SiGECON – Online, enviar ao FNDE seu parecer sobre as contas (veja adiante). Nos casos de Termos de Compromisso abarcados pelas Resoluções CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020 e nº 4, de 4 de maio de 2020, o CACS deverá emitir o parecer acerca das contas em aba própria no SIMEC. O SiGPC irá analisar as contas, mediante processamento automático. As informações serão submetidas, ainda, à análise técnica específica. Por isso, é importante que o gestor da Eex acompanhe, no SiGPC as notificações. Todo processamento no SiGPC que implique direito ou dever ocorrerá por meio de registro individualizado de operação, denominado RI, por meio do qual poderá ser certificada a autenticidade no portal do FNDE.

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (“Merenda Escolar”)

Até 2022:

As prefeituras e as secretarias estaduais de educação prestam contas do PNAE, no SiGPC sendo o prazo até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao repasse, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no SiGECON – Online até 31 de março. (Art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020). Os prazos para envio das prestações de contas dos exercícios até 2022 já se esgotaram, porém os sistemas continuam possibilitando o envio das prestações de contas, intempestivamente, caso ainda não tenham sido enviadas.

A ausência do registro da prestação de contas pela Entidade Executora, bem como do envio do Parecer Conclusivo do CAE no prazo estabelecido nos normativos do FNDE inviabilizam o repasse de recursos do PNAE (Artigos 56 e 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020)

A partir de 2023:

O envio das prestações de contas a partir do exercício de 2023 não será mais pelo Sistema SiGPC. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, a comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE, para a execução do PNAE e outros programas, deverá ocorrer por meio da Solução

BB Gestão Ágil. A utilização do BB Gestão Ágil neste momento é restrita às chaves J vinculadas pelo titular da conta. Essas poderão ter o perfil de prestação de contas para a realização do registro de comprovação. O prazo para prestação de contas do exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024 foi alterado para até 31/10/2024, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024. Providências relativas à eventual restrição do repasse só serão adotadas no processo de monitoramento ou de prestação de contas (este último após o quadriênio), desde que cientificadas as entidades e finalizados os painéis de acesso a dados, inclusive para o monitoramento, cuja implementação encontra-se em andamento.

O FNDE publicou a Portaria nº 558, de 04 de julho de 2024, com a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, observadas as resoluções específicas dos programas, conforme Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 7/2024, o que poderá ser verificado no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/2024/portaria-no-558-de-4-de-julho-de-2024-portaria-no-558-de-4-de-julho-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf/view>.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

A prestação de contas deve ser enviada por meio do SiGPC até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento. Os CACS deverão emitir o parecer conclusivo no SiGECON até 15 de abril do ano subsequente. Na omissão do envio deste parecer, o FNDE solicitará ao presidente do colegiado que regularize a situação no Sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da solicitação, bem como notificará o gestor responsável pelas EEx, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias para envio do parecer.

O comprovante digital de envio das prestações de contas das EEx deve ser mantido, em arquivo, em sua sede, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo FNDE, pelo TCU, referente ao exercício da transferência.

PACTO, PAR e PROINFÂNCIA

Os agentes do PAR incluem estados, municípios e o Distrito Federal. Esses entes são responsáveis pela aplicação dos recursos exclusivamente nas ações acordadas para atender à educação básica, em estrito cumprimento do termo de compromisso e da legislação pertinente a cada programa e ação, conforme Art. 5º Resolução Nº 4, de 4 de Maio de 2020

Caso haja descumprimento, pode-se recomendar a devolução dos recursos ao ente municipal. Além disso, se houver omissão na prestação de contas, serão tomadas as medidas necessárias, incluindo a eventual instauração de uma Tomada de Contas Especial para apurar a situação, se for o caso.

Omissão no dever legal de prestar contas por parte dos Conselhos de Controle Social

A não apresentação da prestação de contas até a data ou a constatação de irregularidade faculta ao CAE e CACS/Fundeb adotar providências junto às EEx para regularização. Quando a prestação de contas não for apresentada

ao FNDE, este notificará o gestor responsável pela EEx, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação no SiGPC (até 2022) e na Solução BB Gestão Ágil (a partir de 2023) ou apresente as devidas justificativas, sem prejuízo da suspensão dos repasses. As notificações do FNDE às EEx são feitas no SiGPC, podendo serem utilizados outros meios, e enquanto não for dada ciência da notificação, o gestor responsável pela EEx ficará impossibilitado de realizar procedimentos no sistema, inclusive enviar a prestação de contas. Quando o Município não tiver constituído o Conselho de Controle Social (CAE ou CACS/FUNDEB), por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, quando for o caso, deverá ser enviada para análise do conselho estadual respectivo.

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

A prestação de contas dos recursos do PDDE deverá ser feita:

- Das Unidades Executoras Próprias – UEx à EEx: Entregue no prazo estipulado pela EEx. É constituída dos Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, da conciliação bancária, se for o caso, e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados pelo FNDE FNDE e das atas de execução da UEx , como, por exemplo, ata de prioridades elencadas para a utilização do recurso.
- Das Entidades Mantenedoras – EM ao FNDE: por meio do BB Gestão Ágil, até 30 de abril do ano subsequente ao do repasse dos recursos.
- Das Entidades Executoras – EEx (prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação), ao FNDE: por meio do BB Gestão Ágil, até 30 de abril do ano subsequente ao do repasse dos recursos.

As EEX deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx de suas escolas, e registrar a execução financeira no SiGPC, conforme parágrafo § 3º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 15 de 10 de julho de 2014.

Diante da publicação da Resolução nº 7, de 02 de maio de 2024, que instituiu a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE, as UEx devem acessar o BB Gestão Ágil e realizar o preenchimento referente às contas sob sua responsabilidade. No entanto, para os exercícios de 2023 e 2024, prevalecerão os registros do julgamento das contas das EEx realizados no consolidado do Sistema de Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE - SiGPC.

Recomenda-se a leitura dos manuais/Guias do Programa, disponíveis no site do FNDE, no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/guias-e-capacitacoes>.

As Entidades Executoras, Entidades Mantenedoras e Unidades Executoras Próprias, cujas prestações de contas não foram aprovadas, terão prazo máximo de até o último dia útil de outubro do exercício em curso para sua regularização. Esgotado esse prazo, a entidade não receberá os recursos do Programa previsto para o exercício e, permanecendo a pendência, não receberá recursos futuros, até que seja regularizada a situação.

Sanadas as irregularidades, o FNDE aprovará a prestação de contas das EEx. Com a não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial (veja item a seguir) ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no CADIN. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa será responsabilizado civil, penal e ad-

ministrativamente. As EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito (falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior), não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE. Caso o antecessor não envie as justificativas, o gestor sucessor deverá enviá-las sob pena de instauração de TCE na qualidade de corresponsável.

Recomenda-se a leitura dos procedimentos necessários para suspender inadimplência com prestação de contas, disponível no site do FNDE, no link : <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/orientacoes-aos-gestores-acerca-dos-procedimentos-a-serem-adotados-em-requerimentos-administrativos-de-suspensao-de-inadimplencia-em-prestacao-de-contas>.

Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil

A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da utilização da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, nas despesas previstas nesta Resolução e deverá ser enviada pelos municípios e pelo DF aos respectivos CACS-Fundeb até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC, na forma estabelecida em normas vigentes do CD/FNDE.

Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-8-de-10-de-dezembro-de-2019-234031269?inheritRedirect=true>

PBA – Programa Brasil Alfabetizado

A prestação de contas dos saldos financeiros de que trata a Resolução mencionada deverá ser enviada ao FNDE pelos ente executores, por meio do SIGPC, módulo “Contas On-line”, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, até 31 de março de 2026.

Link: [RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - Brasil Alfabetizado - PBA, transferidos em ciclos anteriores.pdf](#)

PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

A devolução dos saldos deverá ser registrada na prestação de contas do PEJA, exercício de 2024, a ser apresentada ao FNDE por meio do SiGPC até 30 de novembro de 2025.

Link: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/eja/manuais-e-cartilhas/Resolucao_que_altera_a_Resolucao_CD_FNDE_n_11_de_2023_saldos_financeiros_oriundos_de_transferencias_anteriores_do_PEJA.pdf

Projovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

A prestação de contas da utilização dos saldos financeiros, na edição de 2021 do Projovem Urbano, deve ser encaminhado ao FNDE, por meio do SIGPC, módulo Contas On-line, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, até 31 de outubro de cada ano.

Link: [RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - RESOLUÇÃO Nº 13, DE](#)

[10 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Projovem Campo – Saberes da Terra – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

A prestação de contas da utilização dos saldos financeiros, na edição de 2021 do Projovem Campo - Saberes da Terra, deve ser encaminhado ao FNDE, por meio do SIGPC, módulo Contas On-line, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, até 31 de outubro de 2025.

Link: [RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

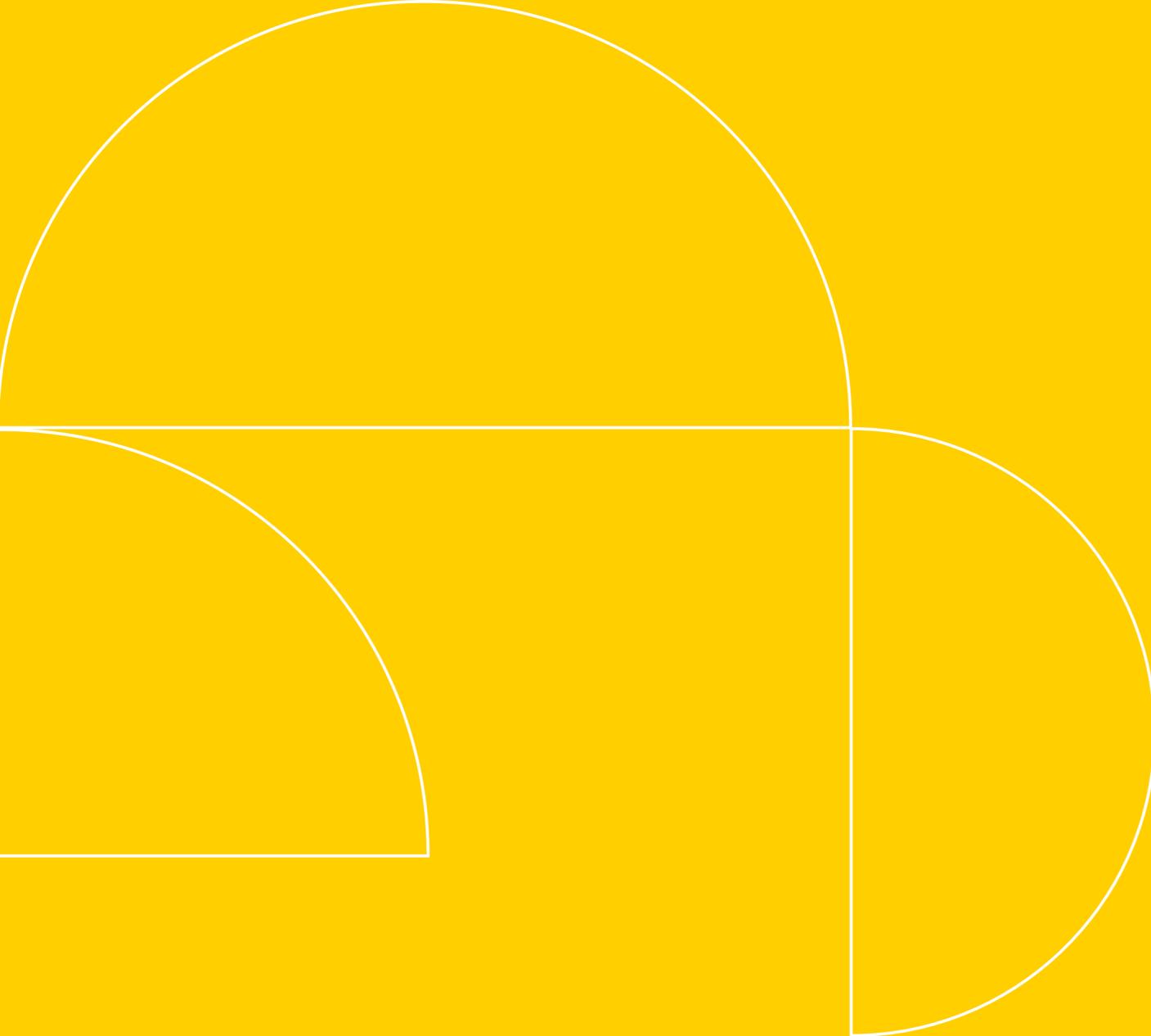
PNLD – Programa Nacional do Livro Didático

As escolas públicas e conveniadas do seu município também podem receber livros gratuitamente do Governo Federal.

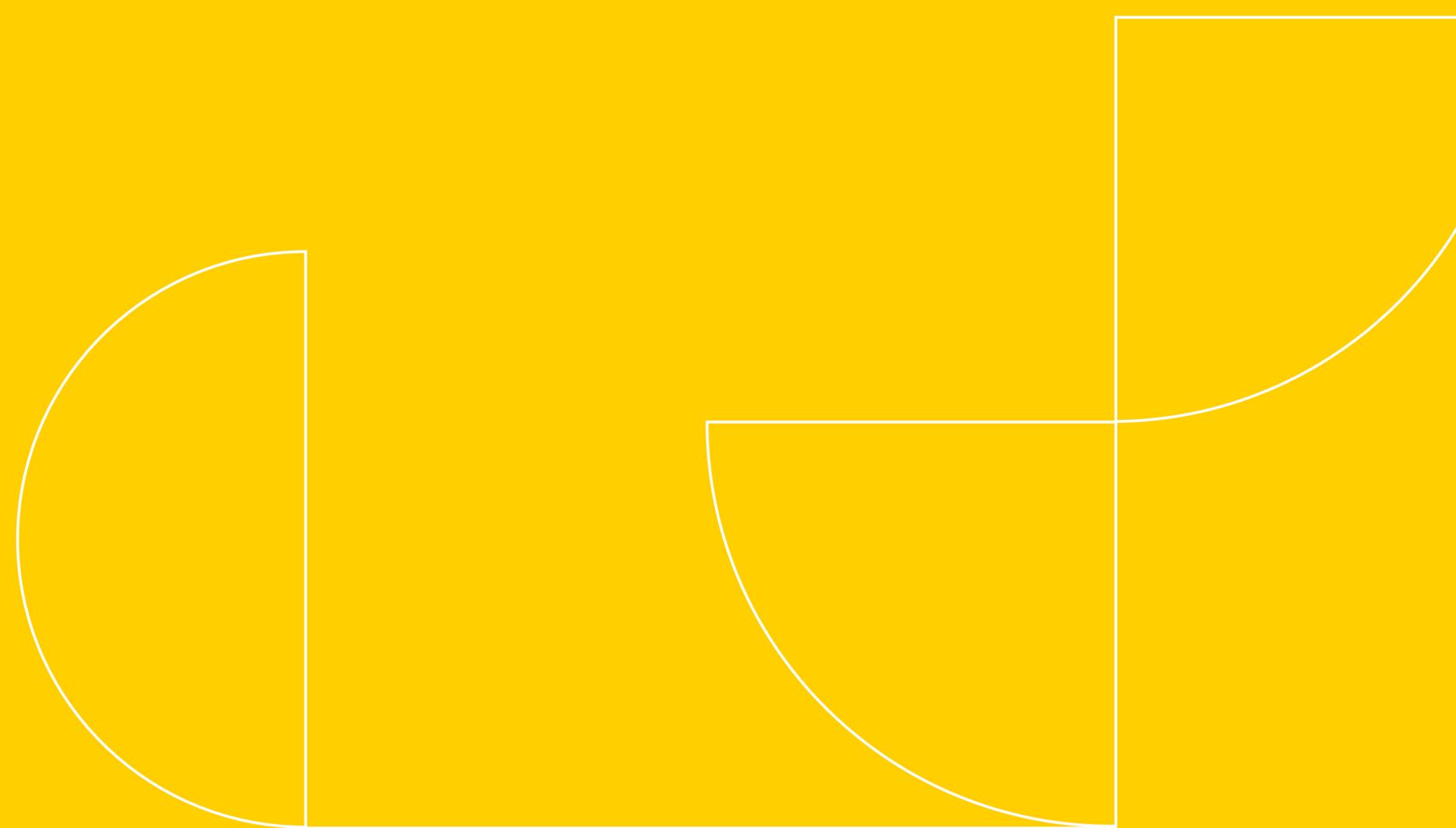
O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) existe há mais de 85 anos e objetiva que professores e estudantes matriculados nas escolas tenham acesso aos livros e materiais de que necessitam para o processo de aprendizagem. O Programa distribui, todo ano e gratuitamente, livros pedagógicos, didáticos, literários, materiais digitais e outros recursos educacionais. Atualmente, quase 97% das redes de ensino do nosso país participam do Programa.

Se o seu município ainda não faz parte do nosso Programa, faça a sua adesão!

Para saber mais sobre o PNLD e como participar, acesse: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro>



Saúde:
*Obrigações
para ficar em dia*



Obras do Novo PAC

O eixo da saúde no Novo PAC selecionou milhares de municípios para receber obras de Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Policlínicas e diversos outros tipos de unidades de saúde. Após essa seleção, os municípios têm prazos para adaptarem o projeto ao terreno, licitarem a obra e, enfim, iniciarem as construções. É preciso ficar atento para não perder esses prazos e não sofrer penalidades, como, por exemplo, devolução de recursos à União ou impedimento de participar da 2ª seleção do Novo PAC, prevista para 2025.

Para as obras que são financiadas na modalidade Fundo a Fundo (UBS, CAPS, Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação, Centro de Parto Normal e Central de Regulação do SAMU), o prazo para iniciar a obra é de 270 dias a partir da portaria de habilitação. Esse prazo pode ser prorrogado, mas o município deve solicitar. Fique atento.

Para ajudar os municípios na preparação da obra, o Ministério da Saúde disponibiliza projetos referenciais de engenharia e documentos de auxílio para licitação (Kit-licitação). Procure o site do PAC da saúde para mais informações: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude>

Retomada de Obras Inacabadas

O Governo Federal, por meio da Lei nº 14.719/2023, permitiu a transferência de novos recursos para acabar as obras paralisadas ou inacabadas na saúde e na educação, evitando que os municípios tivessem de devolver recursos e garantindo a conclusão dos empreendimentos.

O Ministério da Saúde lançou um processo para adesão ao Pacto Nacional pela Retomada. A maior parte dos municípios aderiu. Contudo, é necessário que os municípios se atentem aos prazos e procedimentos, sob pena de terem de devolver recursos. Acesse o site da retomada para mais informações: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/retomada-de-obras>

Aplicação mínima de recursos em Saúde

Refere-se à comprovação de que o ente federativo aplicou o percentual mínimo anual de sua receita em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos arts 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF.

Essa comprovação se dá mediante a inserção dos dados referentes aos gastos em ações e serviços públicos de saúde no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), mantido pelo Ministério da Saúde. O SIOPS então, com base nos dados informados, calcula o respectivo percentual aplicado.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 5.2.

Os recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e transferidos pelo e para os Fundos Municipais de Saúde deverão ser movimentados somente de forma eletrônica em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, de acordo o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. A gestão do Fundo municipal é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e os recursos aplicados serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde Municipal, sem prejuízo do disposto no Art. 74 da CF.



A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos entes será feita por meio do Relatório de Gestão - RAG elaborado e submetido anualmente ao Conselho de Saúde e apresentado ao Ministério da Saúde. Para regularização da aplicação mínima em saúde, os dados devem ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que veremos a seguir. Assim como para a educação, o CAUC, de forma automática, busca a informação no SIOPS e atualiza seu registro.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – institucionalizado pelo Art. 39 da Lei Complementar n 141, de 13 de janeiro de 2012 é uma ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Saúde aos gestores do SUS, de alimentação obrigatória e acesso público, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SIOPS é fonte de informações sobre a aplicação de recursos na saúde. Está estruturado para coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), atendendo às especificidades de cada ente da Federação, de forma a possibilitar o monitoramento da aplicação de recursos no SUS.

Das informações homologadas no Sistema, é gerado o Anexo XII (saúde) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), item que vimos na seção “Obrigações de Transparência”. As informações compiladas demonstram a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federado, nos termos do artigo nº 52 da Lei Complementar 101/200 - LRF .

Há duas hipóteses que ensejam a suspensão de transferências voluntárias com base nas informações homologadas pelo gestor no SIOPS:

- quando resta constatada, por meio dos dados do SIOPS, a aplicação de recursos em ASPS inferior ao mínimo legal; ou
- na ausência de homologação das informações do SIOPS.

Nessas hipóteses, o sistema atua automaticamente para comunicar, diariamente, ao Ministério da Fazenda da inadimplência apurada com base nos dados do SIOPS – para consequente aplicação da medida de suspensão das transferências voluntárias.

Nesse caso, na consulta à situação do ente federado perante o CAUC em relação à aplicação de recursos em ASPS inferior ao mínimo legal, será apresentada a situação “A comprovar” no item 5.2 do CAUC, até que seja sanada a irregularidade.

Recursos do Fundo Nacional de Saúde

O Fundo Nacional de Saúde é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera federal, cujos recursos destinam-se a financiar as despesas correntes e de capital do Ministério da Saúde, de seus órgãos e de entidades da administração direta e indireta integrantes do SUS. Os recursos alocados no FNS destinam-se, ainda, às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos reali-



zem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS. Assim, os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde do município deverão ser aplicados por meio dos fundos de saúde, considerados fundos especiais conforme definição da Lei nº 4.320/64. Adicionalmente, cumpre informar que os respectivos Fundos de Saúde se constituem em instrumento de gestão e de planejamento por parte dos gestores e de controle para facilitar o acompanhamento permanente da utilização destes recursos. De acordo com a Lei Complementar nº 141/2012 e o Decreto nº 7507/2011, os recursos transferidos pela União para os Fundos Municipais de Saúde deverão ser movimentados até sua destinação final em contas específicas e mantidos em instituição financeira oficial. De acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, as transferências fundo a fundo são realizadas de forma regular e automática quando se tratar de transferência obrigatória. Esta entendida como aquela pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT -, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, informada aos conselhos de saúde e tribunais de contas de cada ente federado, destinada ao custeio das ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Sendo assim, as transferências Fundo a Fundo – FAF - são transferências de custeio e capital a serem executadas pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, transferidas diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos fundos de saúde das demais esferas, de maneira regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outro instrumento jurídico. Alguns aspectos relativos à execução de ações e serviços públicos de saúde merecem destaque e especial observância pelos Gestores locais, são eles:

Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, conforme disposto no Título IV, Do Planejamento, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

O Plano Municipal de Saúde deve ser elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso e executado a partir do segundo ano da gestão em curso até o primeiro ano da gestão subsequente. Em razão da relevância deste instrumento, é imprescindível que o novo gestor receba o Plano Municipal de Saúde em curso, uma vez que há ações inscritas previstas para serem implementadas no primeiro ano da nova gestão que será eleita além de integrar aos instrumentos de planejamento, especialmente a Programação Anual (PAS) e o Relatório de Gestão (RAG).

Relatório Anual de Gestão e Relatórios Quadrimestrais

A comprovação da aplicação dos recursos aplicados em saúde será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG) previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo

respectivo Conselho de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Sistema DigiSUS Gestor/ Módulo Planejamento – DGMP.

Trata-se de importante instrumento, elaborado anualmente para prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos em saúde, apresentando os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS). No ano em que se encerra a gestão municipal, o gestor de saúde deverá deixar organizados os dados e as informações necessárias à elaboração do RAG referente ao último ano do mandato, pois esse relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte, conforme estabelece o art. 36, § 1º, da LC 141/2012.

Por sua vez, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é o instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentados pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, ao respectivo conselho de saúde.

O relatório deverá ser apresentado nos moldes do modelo padronizado na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012, e na Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que instituem e regulamentam o uso do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP.

O relatório referente ao último quadrimestre de 2020 será apresentado ao fim do mês de fevereiro de 2021. Em vista disto, o gestor atual deverá deixar organizadas todas as informações necessárias à sua elaboração, para que o próximo gestor apresente o relatório.

Quadro de Pessoal da Secretaria

Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde do cidadão no período de transição de gestão, o gestor atual deve organizar as informações acerca da gestão de pessoal, tais como, quadro de trabalhadores e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, cargos de provimento por concursos e em comissão, cargos em comissão e afastamentos de servidores, escala de plantões, dentre outras informações relevantes.

Conselho de Saúde

O Conselho de Saúde, no âmbito de atuação (Nacional, Estadual ou Municipal), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

As obrigações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) incluem:

- Monitorar a execução das ações de saúde
- Participar da formulação de metas para a área da saúde
- Reunir-se pelo menos uma vez por mês
- Acompanhar os repasses de programas federais e as verbas encaminhadas pelo SUS
- Aprovar o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão
- Conhecer as necessidades da comunidade e do município
- Avaliar a situação de saúde do município
- Votar as prioridades na área da saúde para o município



O CMS é fundamental para garantir a participação social na gestão da saúde, contribuindo para a democratização das políticas públicas e para a efetivação do direito à saúde.

Importante salientar ainda, que o Conselho Municipal de Saúde possui caráter permanente e deliberativo, ou seja, o encerramento da gestão municipal não pode implicar no encerramento das atividades do respectivo conselho. Sendo assim, torna-se prudente criar condições para que a gestão subsequente compreenda o importante papel deste colegiado, responsável pela formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde. Ademais, é de suma importância apresentar ao novo gestor tudo o que diz respeito ao Conselho Municipal de Saúde, Conferências de Saúde, a exemplo da periodicidade, funcionamento, composição e base legal.

Blocos de Financiamento – Fundo a Fundo

Ao longo do ano de 2017, após ampla discussão sobre os blocos de financiamento, em razão das recomendações do Tribunal de Contas da União, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.992 de 28/12/2017, que implantou novo modelo de organização das transferências federais da saúde por meio de blocos de financiamento, em substituição do modelo vigente desde a publicação da Portaria GM/MS nº 204, de 2007, posteriormente incorporada na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Em síntese, a Portaria GM/MS nº 3.992 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 828, de 2020, estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, serão organizados e transferidos na forma de dois blocos de financiamento, quais sejam, o “Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde” e o “Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, sendo que a cada bloco corresponderá uma conta corrente específica. Dessa forma, os recursos que compõem cada bloco de financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco, observando também:

1. Que as ações devem constar no Plano de Saúde local de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Ente (estado, Distrito Federal ou município) submetidos ao respectivo conselho de saúde;
2. Cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS; e
3. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento Geral da União, ao final do exercício financeiro.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) divulgará, em seu sítio eletrônico, informações sobre os recursos federais transferidos aos fundos de saúde locais (Estados, Distrito Federal e municípios) por bloco de financiamento, organizando-as por grupo de identificação das transferências relacionados ao nível de atenção ou à finalidade da despesa na saúde, tais como:

- 1) Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - a) Atenção primária;
 - b) Atenção especializada;
 - c) Assistência Farmacêutica;
 - d) Vigilância em Saúde; e
 - e) Gestão do SUS.

2) Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

- a) Atenção primária;
- b) Atenção especializada;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

Ao verificarmos a nova ótica trazida pela Portaria ora mencionada, fica claro que os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde serão destinados a conta única destinada à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, como por exemplo: reparos, consertos, revisões, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, dentre outros.

Quanto ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente para aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde. Contudo, deve ser observada a vedação para utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas. Ressalta-se, que os recursos financeiros repassados e não executados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos. E por fim, o Ministério da Saúde, ao atualizar as nomenclaturas dos blocos de financiamento, aperfeiçoou a sistemática dos grupos relacionados ao nível de atenção ou área de atuação, bem como adequou a utilização dos termos “custeio” e “investimento”, para evitar que sejam confundidos com agregadores que tratam exclusivamente de categorias econômicas da receita e da despesa (correntes ou de capital)

Lei Complementar nº 205, de 9 de maio de 2024

A Lei Complementar 205/2024 altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de conceder prazo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para executar atos de transposição e de transferência.

A Lei Complementar 205/2024 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2024, a autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. Porém, diferentemente da LC 172/2020, que possibilitava a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes dos exercícios financeiros anteriores, a LC 205/2024 limitou a utilização somente aos valores constantes nos fundos até dia 31 de dezembro de 2022. Adicionalmente, a norma dispensa o cumprimento do inciso I do caput do art. 2º da LC 172/20, permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros. Com isso, possibilita-se que



tais recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos nos instrumentos de transferência do período. A justificativa da norma se baseia na necessidade de dar maior flexibilidade à utilização de recursos financeiros remanescentes em conta ao final do exercício financeiro de 2022, sem abrir mão dos objetivos relacionados à saúde pública, do controle social do SUS e das normas financeiras e orçamentárias vigentes.

A LC 205/2024 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2024 e elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor. A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos: i. Realizar exclusivamente ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; ii. Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; iii. Dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde; iv. Prestar contas no Relatório Anual de Gestão. A LC 205/24 alterou a LC 172/20 para dispor que todos os saldos remanescentes até 31 de dezembro de 2022 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º: § 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

Outras Transferências Realizadas Pelo Fundo Nacional de Saúde

Além das transferências fundo a fundo, para as quais destacamos as observações acima, de suma importância a regular transição entre gestores de saúde, considerando o pleito eleitoral a ser realizado nos municípios, destacam-se outras transferências que podem ser realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, igualmente importantes para garantir o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988. As demais transferências que podem ser realizadas são convênios ou instrumentos congêneres, consideradas transferências voluntárias, atendendo às mesmas regras que apresentamos anteriormente conforme exemplos a seguir:

Convênios

Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta; e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, Direta ou Indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de proje-



to, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco. É muito comum que convênios e contratos não se encerrem juntamente com a gestão e continuem vigentes para além dela. Em decorrência, o gestor deverá relacionar todos os convênios, contratos e respectivos termos aditivos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no que couberem, as principais informações relacionadas aos convênios vigentes, tais como: nome do concedente; objeto, valor total, parcial e por rubrica, parcelas recebidas e a receber, cronograma de execução, prazo de vigência inicial e final e fase de prestações de contas. A disponibilização dessas informações é importante para permitir que a nova Gestão do SUS promova a continuidade dessas ações.

Contrato de Repasse

Trata-se de instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. O contrato de repasse é semelhante ao convênio em relação a seus fins: executar, de maneira descentralizada, objeto de interesse comum entre os partícipes. Contudo, diferencia-se do convênio pela intermediação de uma instituição ou agente financeiro público federal, que atuará como representante da União na execução e na fiscalização da transferência. Segundo o art. 8º do Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007, a execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse.

Condições Para a Realização de Transferências

O Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos para o município que apresentar as seguintes condições:

- Alimentação e atualização regular dos sistemas de informação que compõem a base nacional de informações do SUS;
- Conselho de saúde instituído e em funcionamento;
- Fundo de saúde instituído por lei e em funcionamento; e
- Plano de saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de saúde.

O não atendimento a qualquer condição acima pode restringir a realização das transferências voluntárias e obrigatórias.



Assistência Social

*Obrigações
para ficar em dia*

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O SUAS integra uma política pactuada nacionalmente, que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações voltadas para o fortalecimento da família. Organização do SUAS:



Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS repassa para os Fundos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal recursos para execução dos serviços socioassistenciais, programas e para o apoio e aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF), além do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) transferidos na modalidade fundo a fundo conforme disposto na Lei nº 8742/1993, na Lei nº 9604/1998 e ainda, no Decreto nº 7788/2012.

Os repasses realizados nesta modalidade e sua execução têm como normas balizadoras as resoluções da CIT, quando a partilha desses recursos é pactuada do Conselho Nacional Assistência Social – CNAS, quando essa partilha é deliberada, e também nas portarias do ministério, além de outras que ditam as regras gerais relativas à despesa pública.

Os critérios de partilha são apresentados pela União à CIT e ao CNAS para pactuação e deliberação.

A Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e trata da transferência de recursos por blocos de financiamento. Atualmente, os blocos do SUAS são:



Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; e Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único.

O SUASWEB, Sistema Nacional de Informação do SUAS (Rede SUAS), é o sistema em que são executadas as transferências de recursos no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo. Ele conta com módulos que disponibilizam dados de acesso público, como Relatório de Parcelas Pagas e Relatório de Saldos em

Conta, e de acesso restrito, como por exemplo o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico e Financeira que é o instrumento de apresentação da prestação de conta dos recursos recebidos.

Clique aqui para acessar: <https://fnas.mds.gov.br/sistemas-e-relatorios/>

A Prestação de Contas deve ser apresentada ao Ministério anualmente e aos conselhos de assistência social na periodicidade estabelecida nas leis e decretos que criaram e regulamentaram os fundos de assistência social em cada esfera de governo. Cabe ao gestor, durante a sua gestão, e ao sucessor, a partir do exercício do cargo, o dever de prestar contas. A omissão nesse dever de prestar contas e ainda, a não apresentação da documentação comprobatória dos gastos podem ensejar na instauração de tomada de contas especial – TCE. Por isso, recomenda-se que todos os documentos que embasaram ou justificaram a realização da despesa e os que comprovam o recebimento do bem ou do serviço sejam arquivados e mantidos em boa ordem e conservação a fim de que sejam apresentados sempre que requisitados pela União ou pelos órgãos de controle.

Saiba mais sobre prestação de contas no SUAS e o novo modelo a partir de 2024: <https://fnas.mds.gov.br/category/bb-gestao-agil/>

Requisitos Para a Realização de Transferências

O MDS por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social via FNAS somente poderá transferir recursos para o município que apresentar as seguintes condições:

- Alimentação e atualização regular dos sistemas de informação que compõem a base nacional de informações do SUAS;
- Conselho de Assistência Social instituído, paritário e em funcionamento;
- Fundo de Assistência Social instituído por lei, com recursos do tesouro municipal alocado, com unidade orçamentária própria e em funcionamento; e
- Plano de assistência social com programação plurianual e com revisão anual das metas e estratégias de acordo com o diagnóstico socioterritorial, além de relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho para apreciação e deliberação.

O não atendimento a qualquer condição acima pode restringir a realização das transferências voluntárias e obrigatórias fundo a fundo no SUAS.

Agora que você já está começando a estudar sobre o SUAS e compreender o financiamento dessa política pública, te convidamos a conhecer e ficar atento as todas informações e orientações para melhor aplicação no site do FNAS no seguinte endereço:

Clique aqui: <https://fnas.mds.gov.br/>

Informações Importantes

Abaixo, sugerimos um checklist de itens importantes para o período de transição. Seguindo essas dicas de documentação e relatórios que devem ser apresentados no ato das reuniões, facilitarão o trabalho operacional de sua equipe e ajudarão os próximos gestores para a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios que preconizam o Sistema Único de Assistência Social em seu município e garantem direitos para a população usuária do SUAS.

Listagem de Leis e Planos:

1. Lei Orgânica do Município (Secção Assistência Social);
2. Lei do SUAS Municipal (caso tenha)
3. Lei de Criação do CMAS e suas atualizações;
4. Lei de Criação do FMAS e suas atualizações;
5. PPA 2021-2025;
6. LDO 2025;
7. LOA 2025;
8. Regimento Interno da Secretaria Municipal (caso tenha);
9. Projetos de Lei que estejam tramitando na câmara municipal sobre a política municipal de Assistência Social;
10. Plano Municipal de Assistência Social;
11. Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;
12. Plano Decenal da Assistência Social;
13. Plano de Contingência Municipal de Assistência Social;
14. Plano de Atendimento Socioeducativo;
15. Resoluções e Atas do CMAS de 2024;

Situação da Rede Socioassistencial:

1. Situação física do prédio, mobiliário e veículos do CRAS;
2. Situação física do prédio, mobiliário e veículos do CREAS;
3. Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Centro POP;
4. Situação física do prédio, mobiliário e veículos do Acolhimento Institucional e seus veículos;
5. Plano de Atividades das Unidades do SUAS;
6. Plano de atividades do Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz;
7. Relatório da Situação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
8. Relatórios do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
9. Situação do Programa BPC na Escola;
10. Planos Individuais de Atendimento – PIA;
11. Relatórios do RMA e SISC;

Relatórios de Gestão Administrativa e Financeira:

1. Relatórios Situação financeira do Fundo Municipal;
2. Relatório de Parcelas pagas dos Cofinanciamentos Federal e Estadual;
3. Relatório de Saldos a Reprogramar (Expectativa);
4. Relatório do Quadro de Recursos Humanos (Concursados e Contratos);
5. Situação de Convênios e contratos de repasses (Nome, Objetos, Valores, Fontes de recursos, Parcelas pagas e a receber, cronograma de execução, prazo de vigência e fase de prestação de contas);
6. Situação de Contratos e licitações em Vigência (Nome, Objetos, Valores, Fontes de recursos, natureza de despesa e prazo de vigência);
7. Relatórios dos Bens Patrimoniais e almoxarifado, relatórios com todos os tombos e saldos de almoxarifado;
8. Relatórios de processos judiciais;
9. Relatório de Restos a Pagar;
10. Gestão dos Sistemas- (RMA, Censo SUAS, SISC, CNEAS, Plano de Ação,



Demonstrativo Sintético anual de execução físico financeira, Prontuário Eletrônico, SIMPETI etc.);

11. Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do SUAS - Prestação de contas do Exercício 2023 em PDF;
12. Saldos de todas as contas vinculadas a assistência social;

Relatórios de Gestão do Território:

1. Relatório da Vigilância Socioassistencial (Diagnóstico);
2. Relatório da situação da operacionalidade dos Serviços, Programas e Benefícios (PAIF, PAEFI, SCFV, PIS/PCF e outros);
3. Questionários do Censo SUAS 2024;

Regulamentação do SUAS:

Complementação de leis que regulam o SUAS nas três esferas (União, Estado e Município): Lei dos Benefícios Eventuais, NOB SUAS RH, Tipificação Nacional dos Serviços, Portaria 2362/2019, Leis, Portarias e decretos federais, estaduais e municipais que regulamentam o SUAS, dentre outras.



3. Soluções de gestão

Soluções para aprimorar a gestão

O Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos disponibiliza uma série de sistemas (soluções informatizadas), painéis gerenciais, apoio metodológico, e capacitações para que os municípios possam acessar os recursos federais, executá-los e também para a melhoria da gestão da municipal e da prestação do serviço público ao cidadão. Além disso, realiza parcerias para utilização do patrimônio da União nos municípios. Para conhecer todas as soluções e possibilidades de parcerias, acesse nosso catálogo de soluções para as prefeituras em gov.br/gestao/pt-br/federativo. Abaixo detalhamos algumas delas.

Gestão de transferências da União

A Plataforma Transferegov (antigo SINCOV e antiga Plataforma +Brasil) é uma ferramenta de gestão integrada e centralizada, com dados abertos. É destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos da União a órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal, distrital, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos - para execução de políticas públicas em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A Plataforma pode ser acessada em www.gov.br/transferegov.

São operacionalizadas 22 modalidades de transferências de recursos dentro do transferegov:

Convênios	Fundo Penitenciário Nacional	Termo de Compromisso Cultural
Contratos de Repasse	Transferências Especiais	Gratuidade Idosos
Termo de Colaboração	Lei Aldir Blanc	Lei Paulo Gustavo
Termo de Fomento	Termo de Compromisso	Lei Aldir Blanc 2
Termo de Parceria	Plano de Ações Articuladas – PAR	Lei de Incentivo à Saúde - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)
Fundo de Amparo ao Trabalhador	Termo de Execução Descentralizada – TED	Lei de Incentivo à Saúde - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)
Fundo Nacional de Segurança Pública	Convênio de Ensino, Ciência, Tecnologia – ECTI	
Fundo Nacional Antidrogas	Emergencial da Educação	

Na plataforma é possível celebrar instrumentos, liberar recursos, acompanhar a execução e a prestação de contas das transferências de recursos repassados pela União. Por meio de painéis e aplicativos integrados à plataforma, o Transferegov possibilita, ainda, a fiscalização e a transparência da aplicação desses recursos.

a) Painéis gerenciais do Transferegov

Estão disponíveis cinco painéis gerenciais com informações de diversos tipos de transferências da União: 1) Painel Transferegov; 2) Painel Obrasgov; 3) Painel de Indicadores; 4) Painel Parlamentar; e 5) Painel de Obras. O principal objetivo da apresentação dos dados em painéis é melhorar a gestão e a governança dos projetos realizados com recursos do Governo Federal, além de fortalecer a transparência, o controle externo e o social. É possível acessá-los por meio do seguinte link: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/home/home.html>. Além disso, está sendo preparado um painel exclusivo com as informações apenas dos municípios, para facilitar a vida dos novos prefeitos e prefeitas.

Painel Transferegov

Fornece consulta a informações detalhadas sobre transferências da União discricionárias, legais e especiais, além das que são realizadas por repasse fundo a fundo e por Termo de Execução Descentralizada (TED). É possível personalizar o relatório desejado, com informações sobre modalidade da parceria, valor contratado e liberado, saldo em conta e situação.

Painel de Obrasgov

Apresenta informações gerenciais dos investimentos em infraestrutura (projetos, estudos e obras) executadas com recursos federais. É possível visualizar o projeto ou obra por meio de geolocalização e consultar informações como valores destinados, prazos, dados de licitações e contratos.

Painel de Indicadores

Permite o acompanhamento contínuo do desempenho na gestão e execução dos recursos pelas instituições que recebem e repassam as transferências discricionárias e legais.

Painel Parlamentar

Apresenta emendas parlamentares operacionalizadas no Transferegov, com dados que incluem tipo de emenda, município beneficiário e nome do parlamentar autor da iniciativa.

Painel do Obrasgov

Mostra informações gerenciais sobre obras cadastradas no Transferegov que são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), assim como valores dos investimentos e da execução física e financeira das obras.

b) Aplicativos

Existem três aplicativos do Transferegov para dispositivos móveis, que estão disponíveis para download na plataforma IOS e Android ([Google Play](#) e [App Store](#)). A finalidade é fornecer mais transparência sobre a aplicação dos recursos públicos gerenciados por meio da Plataforma Transferegov. São eles:

App Cidadãogov.br

Permite que o cidadão fiscalize os recursos repassados pelo Governo Federal. É possível também enviar manifestações em benefício das cidades, indicando a necessidade de políticas públicas no município de residência. Pavimentação de ruas, construção de escolas e postos de saúde são exemplos de manifestações que o cidadão pode enviar pelo aplicativo.

App Gestorgov.br

Apoia gestores estaduais e municipais na captação de recursos e na gestão das transferências operacionalizadas por meio do Transferegov.br. Os gestores municipais e estaduais podem, pelo aplicativo, acompanhar programas disponíveis, propostas enviadas e favoritar instrumentos celebrados.

App Fiscalgov.br

Possibilita aos fiscais e agentes públicos a realização do monitoramento digital e uma fiscalização mais célere, com integridade e conformidade, dos instrumentos operacionalizados no Transferegov. Permite o acesso e envio de informações e relatórios fotográficos de forma móvel e tecnológica.

Rede de parcerias

A Rede de Parcerias, instituída pela [Portaria nº 4.890/2023](#), reúne órgãos e entidades públicas e privadas com o objetivo de fortalecer a governança, o diálogo e a gestão, bem como a melhoria do gasto público e a maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos decorrentes das transferências da União.

A Rede de parcerias atua em três eixos fundamentais:

- Melhoria da gestão nos processos de transferências da União;
- Capacitação; e
- Comunicação e transparência.

O calendário de eventos e atividades da Rede está disponível no link a seguir: <https://rede-parcerias.sistema.gov.br/calendario/>.

Verifique se seu município ou a associação municipalista da qual faz parte ou integra o Elo Municípios da Rede: <https://rede-parcerias.sistema.gov.br/parceiros>. Se ainda não integra, acesse as informações a seguir para solicitar adesão: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/adesao>. Conheça também os coordenadores da Rede na sua unidade da Federação: https://rede-parcerias.sistema.gov.br/estados_participantes.

Sistema de Compras Públicas

O maior sistema do país na área de aquisição de bens e serviços, o Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), permite a seus usuários a operacionalização de todo processo da contratação pública. O sistema é gratuito e já está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas!

Agentes de contratação pública de todo o Brasil interessados em utilizar o ecossistema Compras.gov.br podem fazer a solicitação de adesão ao Governo Federal. Detalhes sobre o processo de adesão estão disponíveis aqui: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/toolkit-adesao-ao-compras.pdf>.

Mais de 4 mil municípios estão cadastrados e aptos a utilizar o sistema Compras.gov.br, que já está adequado à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

No compras existem módulos que permitem aos municípios realizarem o Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC, a elaboração de Estudo



Técnico Preliminar (ETP), realizar a Gestão de riscos da contratação, modelos de artefatos digitais (termo de referência, edital, minutas de contratos e minutas de ata), catálogo de materiais e serviços, pesquisa de preços, aplicativo para fornecedores, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), módulo de Seleção do fornecedores e a Divulgação de contratações.

Sistema de Gestão Contratual e Gestão de Atas

O Contratos.gov.br, integrante do ecossistema de Compras do Governo Federal, foi criado para padronizar e otimizar a gestão de contratos na administração pública brasileira. Ao centralizar informações e processos, o sistema de Contratos contribui para a transparência e a eficiência nas contratações públicas. Uma das principais características do sistema é a possibilidade de gerenciar todos os aspectos dos contratos administrativos de forma integrada, inclusive de atas de registro de preços. Isso inclui desde a elaboração e a formalização até a execução e a fiscalização dos contratos. O Contratos.gov.br permite o registro detalhado de informações, como prazos, valores, empenhos, aditivos e situações de cumprimento - o que facilita o controle por parte dos gestores e garante uma visão ampla do andamento das obrigações contratuais.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

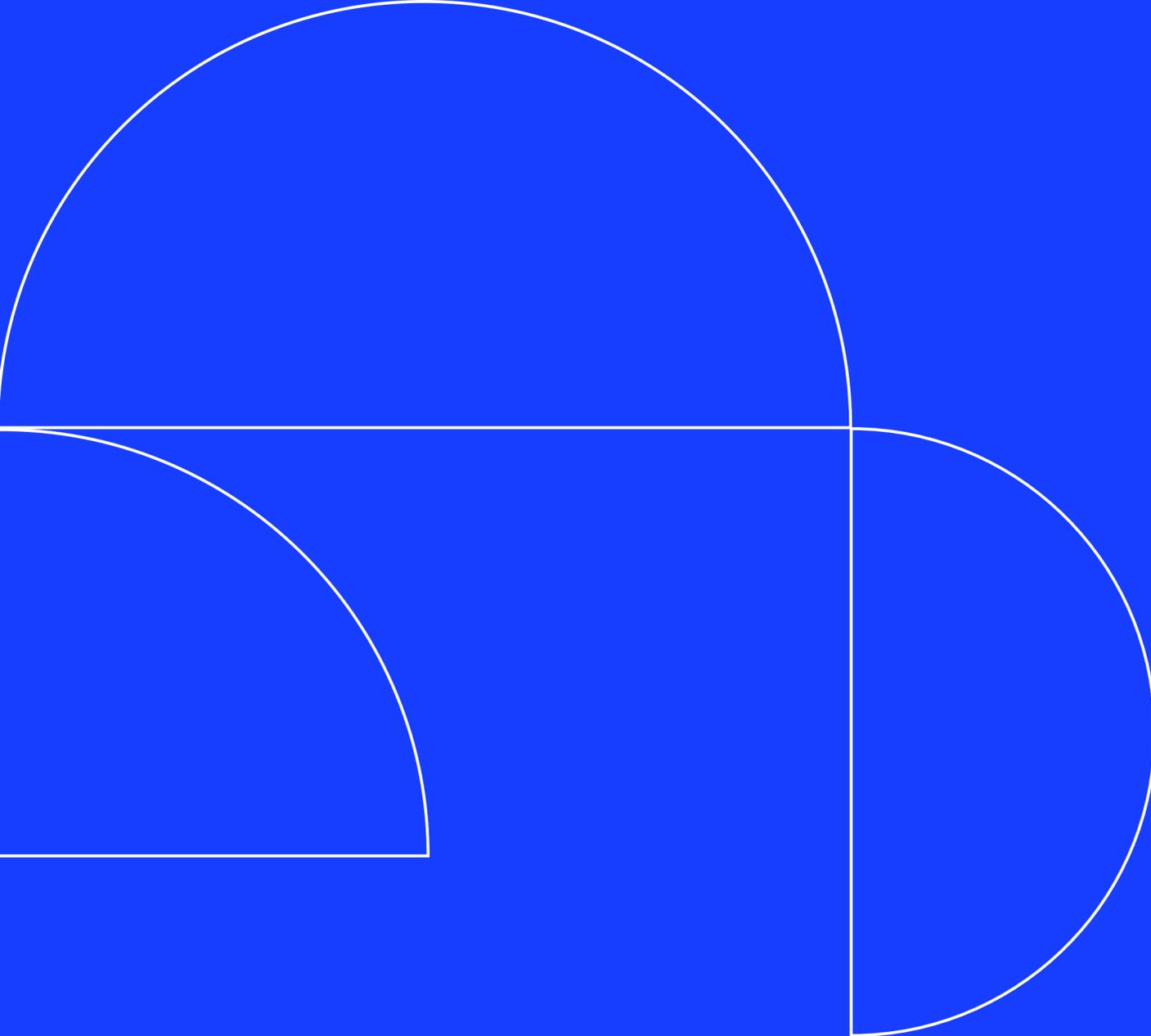
O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma digital criada para centralizar e facilitar o acesso à informação sobre as contratações realizadas pela administração pública brasileira. A iniciativa foi estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que busca modernizar e tornar mais transparente o processo de compras e contratações públicas. O PNCP serve como uma “porta de entrada”, onde cidadãos, fornecedores e órgãos públicos podem consultar dados sobre licitações, contratos e outras informações relevantes.

Além de centralizar informações, o PNCP também oferece ferramentas que facilitam a participação de fornecedores nas licitações. A plataforma possibilita que empresas de diversos portes e setores se inscrevam e participem de processos licitatórios de forma simplificada.

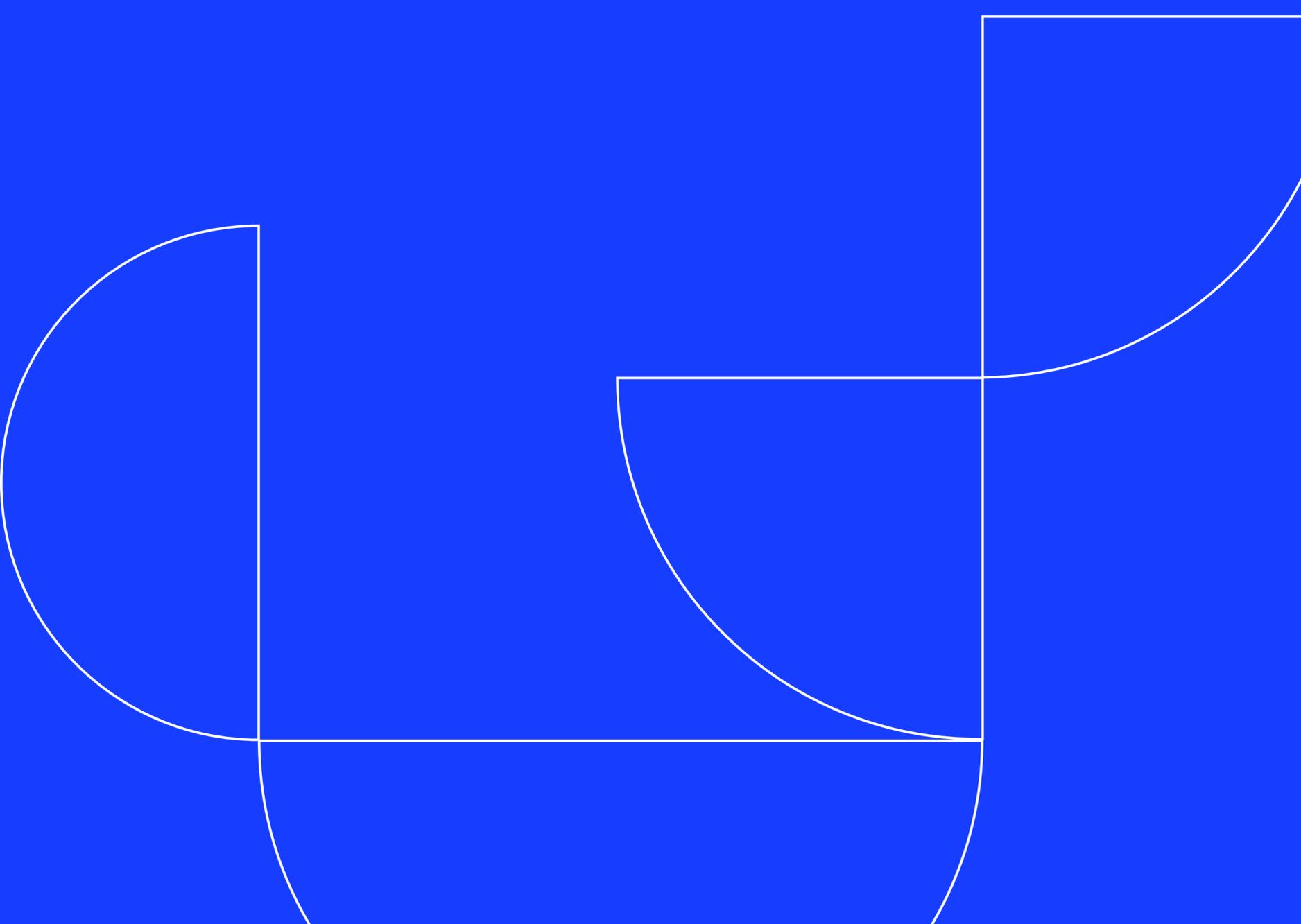
Todos os municípios precisam enviar os dados para o PNCP. Para saber como seu município pode se integrar ao PNCP, acesse: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/integre-sua-plataforma-ao-pncp>

Painéis gerenciais de compras públicas

O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza aos cidadãos e gestores públicos acesso a informações sobre os processos de contratação pública com dados dos gastos realizados pela plataforma Compras.gov.br, dados estatísticos dos municípios que utilizam o comprasgov.br, painel de fornecedores e Painel PNCP em números. Apresenta as publicações enviadas pelas plataformas integradas ao Portal que tem por objetivo promover a transparência das contratações públicas. Todos podem ser acessados em <https://www.gov.br/compras/pt-br/cidadao>



4. Boas práticas



Modelo de Governança e Gestão Pública

O Gestaopublicagov.br é um modelo de referência para avaliação e aprimoramento da governança e da gestão pública dos órgãos e entidades que atuam no ciclo de transferências de recursos públicos. O objetivo da aplicação do modelo é que os municípios participantes implantem ciclos contínuos de avaliação dos seus processos de governança e gestão, a fim de identificar oportunidades de melhoria e potencializar os pontos fortes.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) apoia a implementação do modelo no seu município. Há cursos disponíveis nas modalidades presencial e à distância. Sugerimos o acompanhamento do calendário no Portal do Transferegov.br para verificar as próximas turmas previstas.

Para mais informações sobre o Modelo de Governança e Gestão Pública, acesse <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/modelo>.

Governo digital

As iniciativas de governo digital se tornaram essenciais para agilizar e simplificar o atendimento ao cidadão, melhorando a oferta e o acesso a serviços públicos, promovendo a acessibilidade e a inclusão. Com isso, há redução de custos operacionais, promoção da transparência, aprimoramento da prestação de contas e aumento da participação da sociedade nas políticas e iniciativas públicas.

É fundamental estar atento às oportunidades que as tecnologias podem propiciar para os gestores e para os cidadãos brasileiros, especialmente porque a transformação digital não é apenas a adoção de novas tecnologias, mas sobretudo a mudança de cultura e a reestruturação dos processos.

Para avançar nesse sentido, recomenda-se a elaboração de uma estratégia de governo digital, conforme previsto na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), que tem a [Estratégia Nacional de Governo Digital \(ENGD 2024-2027\)](https://www.gov.br/governodigital/estrategia-nacional) <https://www.gov.br/governodigital/estrategia-nacional> como documento norteador. Há um conjunto de recomendações aos entes federados, por intermédio da [Portaria nº 4.248/2024](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-4.248-de-26-de-junho-de-2024-568659997) <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-4.248-de-26-de-junho-de-2024-568659997>, que visa orientar e alinhar as estratégias locais à ENGD. O Governo Federal se compromete a apoiar a transformação digital nos municípios, por meio de iniciativas como: disponibilização de ferramentas gratuitas da plataforma GOV.BR; adesão ao Programa Nacional de Processo Eletrônico; integração das Unidades Básicas de Saúde à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS); oferta da plataforma Brasil Participativo como serviço para os entes federativos, dentre outras.

Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR)

A Rede GOV.BR conecta os entes federados em um ambiente de colaboração e compartilhamento experiências, soluções e oportunidades em governo digital. A Rede GOV.BR conta com a participação dos 27 estados, mais de 1,5 mil municípios e continua em expansão. Aderir à Rede GOV.BR significa propiciar ao governo local produtos e serviços gratuitos, disponibilizados pelo Governo Federal, além de capacitações no tema e possibilidade de acesso a linhas de financiamento para ações de transformação digital.

Para integrar seu município à Rede GOV.BR, de forma gratuita e 100% digital,

acesse os passos para a adesão e demais informações sobre a Rede GOV.BR em <https://www.gov.br/redegovbr>. Informações detalhadas sobre a ENGD e as diretrizes para a implementação de um governo digital eficiente podem ser encontradas no portal da ENGD: <https://www.gov.br/governodigital/estrategia-nacional>

Um guia prático para implementar uma estratégia digital de transformação de serviços públicos em nível local está disponível em <https://www.gov.br/10passos>.

Transparência pública

A Transparência, além de ser um princípio constitucional e democrático, é fundamental para a boa gestão pública, pois promove uma ponte de confiança entre o gestor público e a sociedade. A transparência na gestão pública auxilia no controle dos gastos e no aprimoramento das políticas públicas, por meio do controle social. Oferece, ainda, meios para a geração de inovações, novos negócios e a simetria de informações no mercado privado.

Mais do que a mera publicação das informações, a transparência visa o fortalecimento da democracia, ao ampliar a participação da sociedade na melhoria do governo e de seus resultados. Portanto, para além da publicação de dados e informações, municípios devem estabelecer espaços de participação e incentivar a interação da sociedade com os órgãos locais.

Para estabelecer a transparência na Administração Pública brasileira e garantir o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações e documentos de sejam do seu interesse, sem necessidade de justificativas, foi aprovada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A LAI abrange os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Tribunais de Contas e o Ministério Público. No Poder Executivo Federal, a LAI é regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Nas esferas municipais e estaduais, cada ente deve elaborar e aprovar sua próprias regulamentação. De acordo com a LAI, para garantir o direito de acesso à informação pública, é preciso seguir os princípios abaixo:

- 1** **Acesso é a regra.**
O sigilo é a exceção (divulgação máxima);
- 2** **O requerente não precisa** dizer **por quê** e **para quê** deseja a informação (inexigência de motivação);
- 3** Hipóteses de sigilo são **limitadas e legalmente estabelecidas** (limitação de exceções);
- 4** **Responder as solicitações em 20 dias.**
prorrogáveis por mais 10 (prazo legal de respostas);
- 5** **Fornecimento gratuito de informação,**
exceto os custos de reprodução (gratuidade da informação);
- 6** **Divulgação proativa** de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa). Art. 8º da LAI;
- 7** Criação de procedimentos e prazos que **facilitem o acesso à informação** (transparência passiva);
- 8** Garantir o direito a **interposição de recursos**.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que os entes públicos devem disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso a partir dos sítios eletrônicos governamentais na Internet. É a chamada “transparência ativa”, isto é, aquela que independe de requerimento e deve ocorrer por iniciativa dos próprios órgãos e entidades públicos (LAI, art. 8º).

A divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o

acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso à informação sobre temas semelhantes.

PRINCIPAIS TEMAS A SEREM COLOCADOS EM TRANSPARÊNCIA ATIVA PELOS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A LAI:

- Competências, estrutura e principais autoridades dos órgãos e secretarias municipais
- Processos licitatórios e contratos firmados pelo poder público com instituições privadas;
- Dados para acompanhamento de programas, projetos, obras e ações públicas
- Despesas e receitas
- Transferências e repasses de recursos públicos
- Respostas às perguntas mais frequentes dos cidadãos, incluindo: salários de servidores, formas de ingresso no serviço público (concursos) e como ter acesso aos serviços públicos básicos (educação, saúde, transporte, segurança, telefones de órgãos e formas de contato com responsáveis por serviços públicos).

SAIBA MAIS: Os municípios com população de até 10 mil habitantes não precisam divulgar na internet esse rol mínimo de informações. Mas atenção! Todos os municípios, independentemente do tamanho, devem divulgar na internet, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 73-B da LC 101/2000 (art. 8º, § 4º da LAI).

BOAS PRÁTICAS - TRANSPARÊNCIA ATIVA:

- Recomenda-se que cada município tenha apenas um sítio oficial da internet para não confundir o cidadão;
- O município deve procurar manter o seu sítio oficial sempre estável, de modo que o cidadão não encontre dificuldades ao buscar uma informação;
- É importante manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- Data e horário da última atualização dos dados devem estar em local de fácil visualização.

Outra legislação de caráter geral, a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Essa lei se aplica aos entes federados que adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios (art. 2º, III), sendo de fundamental relevância a regulamentação em nível local.

A Lei de Governo Digital amplia o rol de obrigações de transparência ativa previstos na LAI, incluindo, por exemplo, a necessidade de divulgação das notas fiscais eletrônicas relativas a compras públicas, das sanções administrativas, currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção; das renúncias de receitas, além de outras informações, conforme o disposto em seu art. 29, §2º. Para gerenciar as solicitações dos cidadãos e respostas realizadas ao Poder Executivo Federal, a CGU disponibiliza gratuitamente aos Gestores municipais o FALA.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação). Por meio desse sistema eletrônico web, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o cumprimento do prazo de resposta, consultar as respostas recebidas, entrar com recursos, apresentar reclamações, entre outras ações.

Outra norma de transparência que a prefeitura deve estar atenta é a Lei Complementar 131 sobre a qual destacamos os seguintes deveres dos municípios:

<p>Incentivar a participação popular e realizar de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDOs e orçamentos</p>	<p>Dar conhecimento à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público:</p> <ul style="list-style-type: none"> • publicar todos os atos da execução da despesa com a disponibilização mínima dos relativos ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado • publicar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LAI PARA MUNICÍPIOS: conheça a seção com materiais de orientação, cursos à distância e soluções tecnológicas para aprimorar as práticas de transparência e acesso à informação na sua gestão.

(<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-estados-e-municipios#:~:text=A%20CGU%20disponibiliza%2C%20de%20forma,saiba%20como%20aderir%20%C3%A0%20ferramenta.>)

TIME BRASIL: Transparência, Integridade e Participação Social

Para auxiliar os gestores municipais a implantar e fortalecer boas práticas em transparência pública, integridade e participação social a CGU disponibiliza o TIME BRASIL - um programa por meio do qual é possível melhorar os níveis de Transparência e Integridade públicas, bem como permitir Participação da comunidade na gestão municipal de maneira equilibrada e dentro das possibilidades do próprio governo local.

O Time Brasil, de adesão voluntária, é desenhado para que os governos municipais e estaduais trabalhem de acordo com sua realidade e dentro de suas condições, aprimorando a gestão pública. A partir de um Autodiagnóstico, proposto pela CGU, a administração municipal faz uma análise de sua situação, permitindo que os gestores visualizem o cenário atual e compreendam em quais áreas é possível melhorar para atingir bons níveis de maturidade na gestão pública, considerando os eixos do Programa. A partir dessa análise, o gestor municipal decide em quais áreas é possível investir, propondo um Plano de Ação para adesão ao programa. Formalizada a adesão com a publicação do Plano de Ação, a equipe da CGU acompanhará e auxiliará o município no que for possível para o alcance das metas propostas e as ações serão executadas pela equipe municipal. Mais informações sobre o Programa TIME BRASIL podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/time-brasil>, ou por meio do e-mail timebrasil@cgu.gov.br

Integridade pública

A atuação do agente público deve sempre ser focada nos interesses dos cidadãos, ou seja, na busca pela satisfação das demandas dos usuários dos serviços ofertados pelo Estado. Nesse sentido, como ocupante de cargo público, o gestor municipal deve exercer suas atribuições fundamentado na integridade. Além disso, os prefeitos possuem a capacidade de motivar os demais agentes públicos, apontando os caminhos e as ferramentas para impulsionar a integridade em toda a organização - a prefeitura -, assim como com terceiros com os quais ela se relaciona. Desse modo, amplia-se a perspectiva da integridade pública do nível apenas individual para o nível organizacional, potencializando a entrega de valor público à sociedade.



Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Fonte: OCDE

A gestão de integridade pública prevê, portanto, práticas coordenadas para planejar, executar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional. Para tanto, devem ser consideradas as características próprias daquela prefeitura - por exemplo, porte, estrutura, contexto e tipos de parcerias-, de modo que sejam identificados, analisados e priorizados seus principais desafios. Assim, poderão ser construídas e otimizadas as ações para enfrentar seus problemas específicos.

O principais instrumentos para que as organizações públicas possam avançar na integridade são o Programa e o Plano de Integridade. No entanto, não há legislação única aplicada a todos os poderes e entes federados, no que diz respeito à implementação dessas ferramentas. Nesse sentido, apresentaremos o que vem sendo adotado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal para que você, prefeito, possa se inspirar a implementar medidas, com esse objetivo, no seu município. O programa de integridade, conforme definido no Decreto nº 11.529/2023, o qual institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), se refere ao:

[...] conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Assim, trata-se de documento que reúne, centraliza e menciona as diferentes instâncias e atores relevantes para a integridade na organização, assim como estabelece uma correlação entre a atuação das diversas instâncias, unidades internas, mecanismos e processos de prevenção, detecção e remediação, de acordo com suas competências.

O plano de integridade é definido no Decreto nº 11.529/2023 como “plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade”. Nesse sentido, é um documento que estabelece, como resultado de um diagnóstico prévio e amplo, um conjunto de ações e/ou medidas a serem executadas por instâncias e unidades internas, em determinado período, com o objetivo de superar ou transpor desafios relacionados à integridade.

A Controladoria-Geral da União desenvolveu outra ferramenta importante para a gestão de integridade: o [Modelo de Maturidade em Integridade Pública](#). Trata-se de referencial estratégico, com diretrizes e orientações claras para incentivar uma gestão de integridade baseada em métodos, processos e procedimentos para fortalecer os mecanismos de integridade nas organizações públicas. Assim, espera-se que a organização seja capaz de não somente promover a conformidade de condutas, mas também de garantir a priorização do interesse público e o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade. Apesar do MMIP ter sido concebido para estruturas de órgãos e entidades federais, muitas das reflexões trazidas pelo modelo se aplicam também aos entes municipais quanto às funções de integridade. Por fim, vale ressaltar a necessidade de definição de uma unidade responsável



pela gestão de integridade na prefeitura, a qual coordenará, em articulação com todas as áreas correlatas, finalísticas e de apoio, o conjunto de atividades relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional. Essa coordenação busca identificar desafios à integridade e promover ações transversais capazes de enfrentá-los, tratando a integridade como tema estratégico e voltado à entrega de valor público.

Os sistemas utilizados na operacionalização das transferências da União para os diversos municípios buscam otimizar a aplicação das normas e procedimentos compatíveis com a integridade pública. Isso, porque em todas as etapas necessárias para uma boa execução de política pública, ou seja, da apresentação de uma ideia até a prestação de contas, ações podem ser penalizadas por atos e fatos alheios aos princípios da integridade.

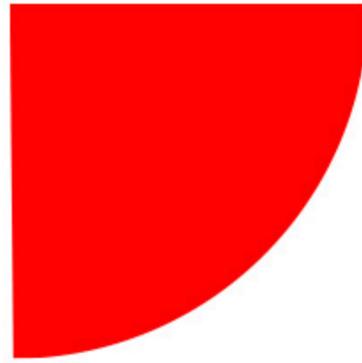
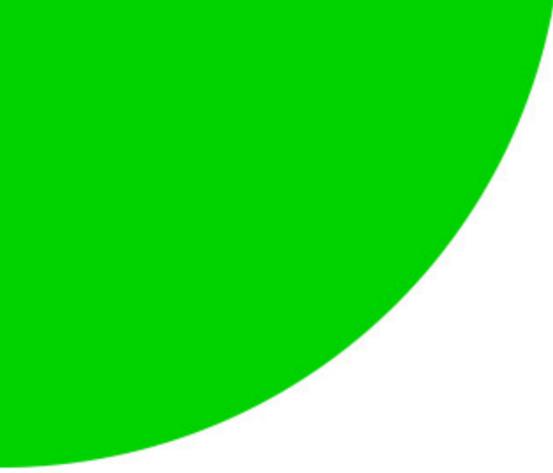
Esses sistemas, além de estrutura e fluxo definidos, contam, ainda, com um conjunto de ferramentas que permitem que ações e decisões sejam realizadas de modo favorável, gerando maior conforto para os atores envolvidos, permitindo uma avaliação de conformidade e monitoramento, bem como uma melhor aplicação de recursos nas políticas públicas propostas. Dessa forma, é possível atender, da melhor forma possível, os critérios para um processo mais íntegro. O Transferegov busca otimizar a aplicação das normas e procedimentos desejáveis para disseminar a Política de Integridade nas Transferências da União. Isso, porque em todas as etapas necessárias para uma boa execução de política pública, ou seja, da apresentação de uma ideia até a prestação de contas, ações podem ser penalizadas por atos e fatos alheios aos princípios da integridade. O Transferegov além de uma estrutura e fluxo definidos, conta, ainda, com um conjunto de ferramentas que permitem que ações e decisões sejam realizadas de modo favorável, gerando maior conforto para os atores envolvidos, permitindo uma avaliação de conformidade e monitoramento, bem como uma melhor aplicação de recursos nas políticas públicas propostas. Dessa forma, é possível atender, da melhor forma possível, os critérios para um processo mais íntegro.

Capacitação de servidores

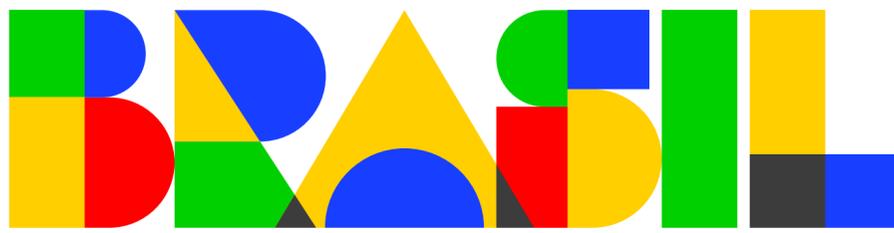
A Escola Virtual.Gov (EV.G) é uma plataforma de ensino a distância do Governo Federal que expandiu significativamente o acesso à capacitação para servidores em todo o Brasil. A EV.G oferece mais de 600 cursos gratuitos, 100% on-line e autoinstrucionais em diversas áreas do conhecimento - abrangendo desde temáticas de políticas públicas e gestão, orçamento e contratações públicas, até transformação digital e inovação. Essa iniciativa permite que tanto servidores públicos quanto cidadãos tenham a oportunidade de qualificação contínua, independentemente de sua localização geográfica, o que democratiza o acesso ao aprendizado e impulsiona o desenvolvimento do setor público.

Em novembro, será lançada na EV.G a trilha de capacitação “Gestão Municipal - Capacidades para uma melhor gestão”. A primeira parte da trilha será dedicada à temática de planejamento e governança das políticas públicas, fundamental para o período de transição de governo nas prefeituras. As demais etapas serão lançadas no início de 2025, e abordarão as temáticas de saúde, segurança alimentar e agricultura familiar; meio ambiente e sustentabilidade, trabalho e desenvolvimento econômico; desenvolvimento social, educação e cultura; e, justiça e segurança pública, direitos humanos, pluralidade e equidade.

A EV.G pode ser acessada pelo link escolavirtual.gov.br. Para conhecer outras soluções da Enap para instituições públicas, acesse: <https://www.enap.gov.br/pt/servicos>.



GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

